



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA

2ª Vara Cível

Processo 0715234-18.2012.8.23.0010

Comarca: BOA VISTA

Data de Autuação: 19/07/2012 **Situação:** Público

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 10435 - Acidente de Trânsito

Data Distribuição: 19/07/2012 **Tipo Distribuição:** Distribuição Automática

Parte(s) do Processo

Tipo: Promovente

Nome: CLAUDIO PEREIRA RIBEIRO

Data de Nascimento: Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 927.638.122-87

Advogado(s) da Parte

618NRR VALDENOR ALVES GOMES

Tipo: Promovido

Nome: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Data de Nascimento: Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 09.248.608/0001-04

Advogado(s) da Parte

3592AAC ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

Data: 19/07/2012

Movimentação: Recebimento

Complemento: Origem: OAB618NRR

Por: VALDENOR ALVES GOMES

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição Inicial
- Petição Inicial

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA _º VARA CIVEL DA COMARCA DE BOA VISTA RORAIMA

CLÁUDIO PEREIRA RIBEIRO, brasileiro, união estável, militar, portador da cédula de identidade RG 241548 SSP/RR, CPF 927.638.122-87, residente e domiciliado na Rua CJ 11, Nº 88, Bairro Jóquei Clube, CEP 69.300-000, Município de Boa Vista-RR, na comarca de Boa Vista, por seu advogado que esta subscreve, vem perante Vossa Excelência, propor

**AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DO VALOR
DO SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT)**

em face da SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 09.248.608/0001-04, com endereço Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, fazendo-o pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

I – DOS FATOS

Cuida-se de ação ordinária de cobrança para recebimento do valor da cobertura correspondente ao seguro obrigatório (DPVAT), em razão de acidente automobilístico que vitimou a parte autora em data de 25/05/2012, deixando-a com incapacidade permanente, devido a FRATURAS EM MEMBRO INFERIOR ESQUERDO, COLUNA CERVICAL E CRÂNIO-FACIAL, conforme laudo em anexo.

A parte promovente realizou exame de corpo de delito junto ao Instituto Médico Legal – IML/RR, onde o médico perito especialista, possuidor de fé pública constatou a INCAPACIDADE PERMANENTE, logo não resta dúvida acerca do alegado.

Dentre as provas documentais apresentadas, o (a) autor (a) juntou:

- (X) RG e CPF;
- (X) BOLETIM DE OCORRÊNCIA;
- (X) LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO / IML, em que comprova a INCAPACIDADE PERMANENTE;
- (X) PROTUÁRIO HOSPITALAR;
- (X) DECLARAÇÃO DE POBREZA.

Efetivamente a promovente não recebeu nenhuma importância a título de indenização por invalidez referente ao seguro obrigatório DPVAT, conforme poderá ser constatado no processo DPVAT de sinistro, no sítio oficial da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, sendo a seguradora SEGURADORA LIDER a empresa ré.

II - DO VALOR INTEGRAL DA INDENIZAÇÃO

A Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, que dispõe sobre Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, é clara quando dispõe que o seguro obrigatório deve indenizar o segurado-vitimado em R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) no caso de invalidez permanente, senão vejamos:

"Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

.....
II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e” (grifo nosso)

A legislação supratranscrita demonstra de forma cristalina que no caso de invalidez permanente, o valor do seguro deverá ser igual a R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Ocorre, Excelência, que a parte promovente efetivamente não recebeu nenhuma importância, então, diante das fraturas acima mencionadas, ela faz jus a receber a importância de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), conforme demonstra a legislação abaixo.

De acordo com o artigo 5º da Lei nº 6.194/74, o acidentado só é necessita de simples prova do acidente e do dano decorrente, independente de culpa, senão vejamos:

“Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.”

E assim dispõe a Súmula nº. 257 do STJ:

“257 - A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização.”

O caso em tela encontra-se maduro para julgamento, pois consta nos autos o laudo do IML comprovando os danos sofridos pela vítima e por ser este o entendimento consolidado pelos nossos Tribunais, conforme demonstra

o Agravo de Instrumento n. 35111/2009 do TJ/MT-. Relator: Des. Orlando de Almeida Perri. Data do Julgamento: 21/09/2009.

Sendo este o entendimento do TJRS, *in verbis*:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. SEGURO DPVAT. REALIZAÇÃO DA PERÍCIA, NOS TERMOS DA LEI N° 11.945/2009. Considerando que o objeto da presente cobertura securitária é o dano sofrido em sua integridade física, em grau capaz de provocar-lhe situação permanente de invalidez, cujo critério de apuração que deve presidir juízo identificador do sinistro coberto por esta modalidade de seguro obrigatório é dado, fundamentalmente, pela definitividade, natureza e gravidade das lesões sofridas pela vítima, as quais se encontram especificadas em tabela constante das normas de acidentes pessoais expedida pelo Conselho Nacional de Seguros Privados, apresentando diversos percentuais de enquadramento, impossível decidir a presente demanda sem apuração do grau da invalidez. Aplica-se ao caso concreto, as disposições contidas na Medida Provisória 451/2008, posteriormente convertida em Lei 11.945/2009, a qual determina a realização de perícia médica a fim de apurar o grau de incapacidade nos casos de sinistros ocorridos a partir de 16/12/2008. Em face da atribuição conferida pela Lei 11.945/2009 cabe ao Departamento Médico Legal da jurisdição do acidente ou da residência da vítima, fornecer laudo de verificação da existência e quantificação das lesões. Tendo o agravante juntado laudos periciais realizados junto ao órgão competente (IML de Alegre), conforme documentos de fls.09/12-TJ, desnecessária a realização de nova perícia técnica. AGRAVO PROVIDO. (Agravo de Instrumento Nº 70042319004, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luís Augusto Coelho Braga, Julgado em 19/04/2011) (sem grifos no original)

De acordo com jurisprudência consolidadas dos nossos Tribunais, conforme acima transcrita, não há necessidade de realizar outra perícia, pois a

parte promovente juntou aos autos laudo do IML que comprova a sua incapacidade.

Vale salientar, que o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima já firmou entendimento acerca desse tema nos seguintes termos:

?EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO ? NEGADO SEGUIMENTO ? POSSIBILIDADE ? CONFRONTO COM JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL E DE CORTE SUPERIOR ? ART. 557 DO CPCIVIL ? DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. O relator pode negar seguimento a recurso contra decisão em confronto com jurisprudência dominante do próprio tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de tribunal superior (art. 557 do CPCivil).

Nestas situações, é dever do magistrado, ocorrendo a possibilidade, julgar antecipadamente a lide.

Recurso improvido.

ACÓRDÃO. RECURSO IMPROVIDO UNÂMIME (Agravo Nº 000.10.000976-0, Câmara Única, Turma Cível, Tribunal de Justiça de Roraima, Relator: Des. Robério Nunes, Julgado em 14/05/2010).?

Ademais, vale destacar que o nosso Egrégio Tribunal de Justiça firmou entendimento no sentido de que o teto indenizatório previsto na Lei nº 6.194/74 proporcional à extensão das lesões, **fracionando-o de acordo com a proporção da invalidez fere o princípio da dignidade da pessoa humana, senão vejamos:**

?EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DE SEGURO DPVAT. INVALIDEZ PERMANTE COMPROVADA E QUANTIFICADA. INDENIZAÇÃO FIXADA PROPORCIONALMENTE AO GRAU DA LESÃO. INCONSTITUCIONALIDADE. PRINCÍPIO DA DIGINIDADE DA PESSOA HUMANA. DANOS MORAIS. NÃO OCORRÊNCIA.

**RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA
EM PARTE.**

1. Quantificar a indenização securitária relativa ao seguro DPVAT em razão do grau de invalidez do segurado fere o princípio da dignidade da pessoa humana, fundamento da República Federativa do Brasil.

2. O mero dissabor ocasionado por inadimplemento contratual, ao não pagar a seguradora o valor total previsto em lei, não configura, em regra, ato lesivo a ensejar a reparação de danos morais.

3. Recurso parcialmente provido Sentença reformada em parte.?

(APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.08.908440-3, Rel. Juíza Convocada ELAINE BIANCHI, Câmara Única, J. 30/08/2011)

Finalmente, resta provado que a parte promovente faz jus a receber a importância de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) diante das fraturas que causaram a incapacidade do promovente, como medida de inteira justiça.

III - DO PEDIDO

Em face de todo o exposto, requer seja julgada a presente ação ordinária integralmente procedente, tudo para o fim de condenar a Ré a pagar a parte Autora o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), a título de indenização por invalidez referente ao seguro obrigatório DPVAT, com as devidas atualizações e corrigido monetariamente da data da liquidação do sinistro, e juros legais da data da citação, até a data do efetivo pagamento.

Requer o julgamento antecipado da presente lide, ex vi do artigo 330, I, da Lei Adjetiva Civil, haja vista que se trata de matéria de direito. De sorte que desnecessária a produção de prova em audiência, pode o juiz, nos moldes do artigo 130 do Código de Processo Civil, dispensar as provas que não forem úteis nem necessárias.

Requer a concessão do benefício da gratuidade de justiça, com fulcro na Lei 1.060/50, por não possuir a parte autora condições de arcar com

as custas processuais e os honorários advocatícios sem prejuízo do seu próprio sustento ou de sua família;

Requer, a citação da Ré, por oficial de justiça, no endereço declinado no início desta exordial, para, querendo, comparecer a sessão de conciliação e/ou contestar os termos da presente ação, sob pena de revelia, a qual deverá ser julgada totalmente procedente para os fins e propósitos acima indicados, com a aplicação à Ré das sanções da sucumbência judicial e honorários de advogado, estes na base de 20% (vinte por cento) do valor total da condenação.

Dá-se à causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), protestando a parte Autora pela oportuna produção de prova testemunhal, documental suplementar, pericial e depoimento pessoal do representante legal da Ré.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Boa Vista, 19 de julho de 2012.

VALDENOR ALVES GOMES

OAB/RR nº 618

PROCURAÇÃO

CLÁUDIO PEREIRA RIBEIRO, brasileiro, união estável, portador da Cédula de Identidade RG 241548 SSP-RR, CPF 927.638.122-87, residente e domiciliado na Rua CJ 11, Nº 88, Casa 4, Birro Jóquei Clube, Município de Boa Vista, Estado de Roraima.

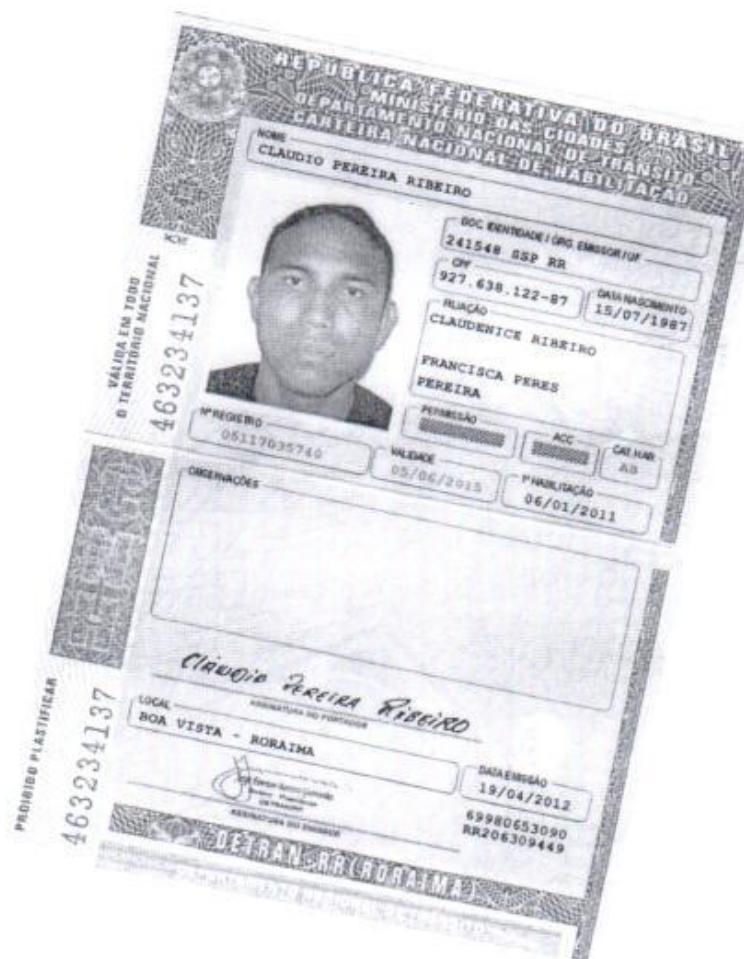
OUTORGADO: Dr. VALDENOR ALVES GOMES, advogado, casado, inscrito na OAB/RR sob o nº 618, com escritório profissional situado na Rua Maria Rodrigues dos Santos, nº 972, Bairro Asa Branca, CEP. 69.311.210, na Cidade de Boa Vista/RR, onde receberão as devidas intimações.

PODERES: Para o foro em geral e os da cláusula ad-judicia, mais os ressalvados no art. 38 do CPC, exceto para receber citação. Para propor, no interesse do outorgante; em qualquer instância, juízo ou tribunal, as ações que se fizerem necessárias e contestar ou responder as que contra o mesmo for proposta, acompanhando-se até o final julgamento, interpor medidas cautelares, incidentes ou não, efetivas ou provisórias, justificações judiciais, pleitear alvarás ou ordens judiciais para os atos que delas dependam, mandar protestar cambiais e retirá-las do protesto, promover notificações ou interpelações judiciais, patrocinar os interesses do outorgante, procedimentos administrativos junto a quaisquer repartições públicas ou autárquicas, assinando papéis e documentos, intimações, acordar, discordar, receber e dar quitação de valores, transigir, desistir, renunciar ao direito, sobre o que se funda a ação, firmar compromisso, requerer a extinção ou suspensão do processo. Podendo ainda, desempenhar suas atividades profissionais junto ao órgão da administração direta e indireta da União, Estados e Municípios. Podendo ainda substabelecer.

Boa Vista – Roraima, 12 de junho de 2012.



CLÁUDIO PEREIRA RIBEIRO





GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA.
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA.
INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL - IML-RR
DR. JOSÉ BENIGNO DE OLIVEIRA.
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS".



LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO- LESÕES CORPORais – N° 5540/2012/IML.
DESTINO: DELEGACIA DE ACIDENTES DE TRÂNSITO/DAT.

AUTORIDADE REQUISITANTE:

- Delegado (a) de Polícia Civil: Alexandre Henrique de Matos Llima.
➤ Requisição: N° 308/2012. Referência: BO. N° 4564/2012.

NOME: CLAUDIO PEREIRA RIBEIRO.	
NACIONALIDADE: BRASILEIRA.	NATURALIDADE: BOA VISTA/RR.
IDADE: 24 ANOS.	SEXO: MASCULINO.
ESTADO CIVIL: UNIÃO ESTÁVEL.	COR: PARDA.
PROFISSÃO: MILITAR.	TELEFONE: 9126-3268.
FILIAÇÃO: CLAUDENICE RIBEIRO e FRANCISCA PERES PEREIRA.	
ENDEREÇO: RUA CJ 11 – N° 04 – JÓQUEI CLUBE.	
DOCUMENTAÇÃO: R.G. N° 241548 – SSP/RR.	
DATA/ HORA DO EXAME: 12/07/2012.	

Obs: Os profissionais abaixo designados pelo diretor, prestam o solene compromisso de elaborar o laudo descrevendo com verdade todas as circunstâncias que encontrarem, descobrirem e observarem.

Descrição:

- Aparelho gessado em membro inferior esquerdo devido a fratura cirúrgica do terço inferior da fíbula esquerda. Fratura traumática dos incisivos superiores. Apresenta diminuição da força de mastigação.

CONCLUSÃO:

- Debilidade permanente.

QUESITOS e suas RESPOSTAS:

- 1º Há ofensa à integridade física ou a saúde? **SIM.**
➤ 2º Qual o instrumento ou meio que a produziu? **CONTUNDENTE.**
➤ 3º Foi produzido por meio de veneno, fogo, explosivo, tortura ou por meio insidioso ou cruel (resposta especificada)? **SEM ELEMENTOS.**
➤ 4º Houve Perigo de vida? **NÃO.**
➤ 5º Resultou incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 dias? **SIM.**
➤ 6º Resultou incapacidade permanente para o trabalho, enfermidade incurável, debilidade permanente de membro, sentido ou função, aborto ou aceleração de parto ou deformidade permanente? **SIM. (DEBILIDADE PERMANENTE).**

E por ser verdade digitei este documento, que depois de revisado e achado conforme, sera assinado pelos profissionais abaixo e por mim. Marlene dos Santos Catão

William Jorge Fernandes
MÉDICO LEGISTA





Governo do Estado de Roraima
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RORAIMA
PLANTÃO CENTRAL I



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Registro nº 4364112	Hora: 16:55 hs	Data: 27/06/2012
Dados do Comunicante		
Nome: CLAUDIO PEREIRA RIBEIRO		
Nac.: Brasileira	Estado Civil: UNIÃO ESTÁVEL	
Nat.: Boa Vista/RR	Nascimento: 15/07/1987	
Profissão: MILITAR DO EXÉRCITO	Idade: 24 anos Sexo: MASCULINO	
Pai: CLAUDENICE RIBEIRO		
Mãe: FRANCISCA PERES PEREIRA		
RG: 241548 SSP/RR	CPF: 927.638.122-87	
Endereço: RUA CJ-11, Nº. 88, CASA 04		
Bairro: JOQUEI CLUBE	Telefone: 9126-3268	
Cidade: Boa Vista/RR	Escolaridade:	
DADOS DA OCORRÊNCIA		
Local do fato: AV. CENTENÁRIO		
Cidade: BOA VISTA/RR	Bairro: CENTENÁRIO	
Dia: 25/05/2012	Hora: 20:30 horas	
DADOS DO AUTOR		
Nome: PJ		
Endereço: PJ		
Natureza da Ocorrência: ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA DE LESÃO CORPORAL		
RELATO DO FATO		

QUE O COMUNICANTE ACIMA QUALIFICADO INFORMA QUE NO DIA E HORA DESCritos ESTAVA CONDUZINDO A MOTOCICLETA YAMAHA TDM 225 PLACA NAL-3670, CHASSI 9C6KG0010Y0003887 DE PROPRIEDADE DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA QUANDO FOI FECHADO PELO VEÍCULO GM/CORSA WIND PLACA NAJ-3368, COLIDINDO COM A TRASEIRA DO MESMO; QUE O COMUNICANTE FICOU COM A Perna ESQUERDA PRESA AO PARA CHOQUE DO VEÍCULO QUE SE EVADIU DO LOCAL SEM PRESTAR SOCORRO À VÍTIMA; QUE DO ACIDENTE O COMUNICANTE SOFREU LESÕES CORPORais E FOI CONDUZIDO AO PSE PELO RESGATE (RUA); QUE TEVE FRATURA EXPOSTA E QUEBROU VÁRIOS DENTES; QUE O COMUNICANTE POSSUI CNH DE Nº. 05117035740 AB.

<i>Valdenor</i> VALDENOR CORDEIRO DE AZEVEDO EPC	<i>+ CLAUDIO PEREIRA RIBEIRO</i> CLAUDIO PEREIRA RIBEIRO Comunicante
Despacho (plantão) <input type="checkbox"/> Tratando-se de furto/roubo de veículo automotor comunique-se com urgência ao SECOM. <input type="checkbox"/> Aguarde-se representação. <input type="checkbox"/> Expeça-se guia pericial _____.	Despacho (Coordenador) <input checked="" type="checkbox"/> Encaminhe-se ao: <input type="checkbox"/> 1ºDP <input type="checkbox"/> 3ºDP <input type="checkbox"/> DGH <input type="checkbox"/> DPMA <input type="checkbox"/> NRCASP <input type="checkbox"/> 2ºDP <input type="checkbox"/> 4ºDP <input type="checkbox"/> DDM <input type="checkbox"/> NPCA <input type="checkbox"/> NRRFVAT <input type="checkbox"/> DAT <input type="checkbox"/> DRE <input type="checkbox"/> DDIJ <input type="checkbox"/> DPJI <input type="checkbox"/> Corregedoria <input type="checkbox"/> :
ALEXANDRE HENRIQUE DE MATOS LIMA DPC	Bv, / /2011. Éric Silva Pereira Delegado de Polícia Civil

Grund der Abendmessen. Allerdings die Menge der Abendmessen abweichen - sie ist

© 2014 Pearson Education, Inc.

AMERICAN JOURNAL OF THEATRE AND PERFORMANCE

資料來源：國立臺灣大學 地政系地圖資料庫

1500-1501

→ to Atwater

→ Morphine log P(M) 9.8 → to a red

ALTA: DATA 10/01/2010 USO: ESTRACCIONE
STINO: () DOMICILIO () OFFICIO () VEDI

[Signature]

~~GRANT~~



19/07/2012: Recebimento. Arq: Petição Inicial

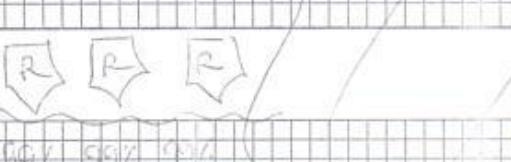
 SUS Sistema Único de Saúde Ministério da Saúde	LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR		
IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE			
1 - NOME DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE SOLICITANTE _____			
3 - NOME DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE EXECUTANTE <i>Claudio Pereira Reis</i>			
IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE			
5 - NOME DO PACIENTE <i>Claudio Pereira Reis</i>			
7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS) <i>1601181561613717161000016</i>			
8 - DATA DE NASCIMENTO <i>15/07/87</i>			
10 - NOME DA MÃE OU DO RESPONSÁVEL <i>Francinete Pereira</i>			
11 - TELEFONE DE CONTATO <i>(61) 91261321618</i>			
12 - ENDEREÇO (RUA, N.º, BAIRRO) <i>R Cj-31 83 J. clube</i>			
13 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA <i>BV/RR</i>			
14 - COD. IBGE MUNICÍPIO 15 - UF 16 - CEP			
JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO			
<i>Quintal de casa. (d)</i> <i>Festas - banhos - exp. banho.</i> <i>TN 2 (6)</i>			
18 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO			
<i>Tto mng</i>			
<i>25.03.00 04.03.00</i> <i>04/08/05 08/08</i> <i>3 = 8.20</i>			
19 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS)			
<i>Exames e resultados</i>			
20 DESCRIÇÃO DO DIAGNÓSTICO			
<i>Festas - banhos - exp. banho</i>			
21 - CID 10 PRINCIPAL / 22 - CID 10 SECUNDÁRIO / 23 - CRITÉRIOS DE CÓDIGO			
<i>V 299</i>			
24 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO			
<i>Internar</i>			
25 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO			
26 - CLÍNICA <input checked="" type="checkbox"/> 27 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO <input checked="" type="checkbox"/>			
28 - DOCUMENTO <input checked="" type="checkbox"/> 29 - N° DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE <input checked="" type="checkbox"/>			
30 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE / ASSISTENTE <i>do Rosario Figueira</i>			
31 - DATA DA AUTORIZAÇÃO <input checked="" type="checkbox"/> 32 - ASSINATURA E CÁRIMBO (N° DO REGISTRO DO CONSELHO) <input checked="" type="checkbox"/> <i>25/03/11</i>			
33 - ACIDENTE DE TRABALHO <input type="checkbox"/> 34 - ACIDENTE DE TRABALHO TÍPICO <input type="checkbox"/> 35 - ACIDENTE DE TRABALHO TRAJETO <input type="checkbox"/> 42 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA <input checked="" type="checkbox"/> EMPREGADO <input type="checkbox"/> EMPREGADOR <input type="checkbox"/> AUTÔNOMO <input type="checkbox"/> INDEMPREGADO			
36 - CNPJ DA SEGURADORA <input type="checkbox"/> 37 - N° DO BILHETE <input type="checkbox"/> 38 - SÉRIE <input type="checkbox"/>			
39 - CNPJ EMPRESA <input type="checkbox"/> 40 - CNAE DA EMPRESA <input type="checkbox"/> 41 - CBO <input type="checkbox"/>			
42 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR <input checked="" type="checkbox"/> AUTORIZAÇÃO <input checked="" type="checkbox"/> 44 - CÓD. ORGÃO EMISOR <input checked="" type="checkbox"/> <i>Pato</i> <input checked="" type="checkbox"/> 45 - DOCUMENTO <input checked="" type="checkbox"/> 46 - N° DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR <input checked="" type="checkbox"/> <i>() CNS () CPF</i>			
47 - N° DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR <input checked="" type="checkbox"/> <i>12 JUL 2012</i>			
<small>Certifico e Declaro que o(a) Profissional Cláudia Figueira Pereira é Fisioterapeuta e que este laudo foi elaborado de forma correta.</small>			



CIRURGIA ORTOPÉDICA - Traumatologia
CLÁUDIO PEREIRA RICCIARO
25/05/2012 E

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
— “Amazônia Patrimônio dos Brasileiros” —

FICHA DE ANESTESIA

PRÉ-MEDICAÇÃO - DROGA - DOSE - HORA - EFEITO		Nº
	22h	22h
AGENTES	N 20	15 30 45 75 90 105 120 135 150 165 180
	02	15 30 45 75 90 105 120 135 150 165 180
LÍQUIDOS VENOSOS		
DA X	240	90% 90% 100%
ULSO	36	220
ANEST.	34	200
X	32	180
OP O	30	160
TEMP	28	140
ASPIR A	26	120
RESP G	24	100
Export		80
Assist		60
Contro	X O C	40
SÍMBOLOS		20
		100
		80
		60
		40
		20
		0
		100
		80
		60
		40
		20
		0
		100
		80
		60
		40
		20
		0
		100
		80
		60
		40
		20
		0
		100
		80
		60
		40
		20
		0
		100
		80
		60
		40
		20
		0
		100
		80
		60
		40
		20
		0
		100
		80
		60
		40
		20
		0
		100
		80
		60
		40
		20
		0
		100
		80
		60
		40
		20
		0
		100
		80
		60
		40
		20
		0
		100
		80
		60
		40
		20
		0
		100
		80
		60
		40
		20
		0
		100
		80
		60
		40
		20
		0
		100
		80
		60
		40
		20
		0
		100
		80
		60
		40
		20
		0
		100
		80
		60
		40
		20
		0
		100
		80
		60
		40
		20
		0
		100
		80
		60
		40
		20
		0
		100
		80
		60
		40
		20
		0
		100
		80
		60
		40
		20
		0
		100
		80
		60
		40
		20
		0
		100
		80
		60
		40
		20
		0
		100
		80
		60
		40
		20
		0
		100
		80
		60
		40
		20
		0
		100
		80
		60
		40
		20
		0
		100
		80
		60
		40
		20
		0
		100
		80
		60
		40
		20
		0
		100
		80
		60
		40
		20
		0
		100
		80
		60
		40
		20
		0
		100
		80
		60
		40
		20
		0
		100
		80
		60
		40
		20
		0
		100
		80
		60
		40
		20
		0
		100
		80
		60
		40
		20
		0
		100
		80
		60
		40
		20
		0
		100
		80
		60
		40
		20
		0
		100
		80
		60
		40
		20
		0
		100
		80
		60
		40
		20
		0
		100
		80
		60
		40
		20
		0
		100
		80
		60
		40
		20
		0
		100
		80
		60
		40
		20
		0
		100
		80
		60
		40
		20
		0
		100
		80
		60
		40
		20
		0
		100
		80
		60
		40
		20
		0
		100
		80
		60
		40
		20
		0
		100
		80
		60
		40
		20
		0
		100
		80
		60
		40
		20
		0
		100
		80
		60
		40
		20
		0
		100
		80
		60
		40
		20
		0
		100
		80
		60
		40
		20
		0
		100
		80
		60
		40
		20
		0
		100
		80
		60
		40
		20
		0
		100
		80
		60
		40
		20
		0
		100
		80
		60
		40
		20
		0
		100
		80
		60
		40
		20
		0
		100
		80
		60
		40
		20
		0
		100
		80
		60
		40
		20
		0
		100
		80
		60
		40
		20
		0
		100
		80
		60
		40
		20
		0
		100
		80
		60
		40
		20
		0
		100
		80
		60
		40
		20
		0
		100
		80
		60
		40
		20
		0
		100
		80
		60
		40
		20
		0
		100
		80
		60
		40
		20
		0
		100
		80
		60
		40
		20
		0
		100
		80
		60
		40
		20
		0
		100
		80
		60
		40
		20
		0
		100
		80
		60
		40
		20
		0
		100
		80
		60
		40
		20
		0
		100
		80
		60
		40
		20
		0
		100
		80
		60
		40
		20
		0
		100
		80
		60
		40
		20
		0
		100
		80
		60
		40
		20
		0
		100
		80
		60
		40
		20
		0
		100
		80
		60
		40
		20
		0
		100
		80
		60
		40
		20
		0
		100
		80
		60
		40
		20
		0
		100
		80
		60
		40
		20
		0
		100
		80
		60
		40
		20
		0
		100
		80
		60
		40
		20
		0
		100
		80
		60
		40
		20
		0
		100
		80
		60
		40
		20
		0
		100
		80
		60
		40
		20
		0
		100
		80
		60
		40
		20
		0
		100
		80
		60
		40
		20
		0
		100
		80
		60
		40
		20
		0
		100
		80
		60
		40
		20
		0
		100
		80
		60
		40
		20
		0
		100
		80
		60
		40
		20
		0
		100
		80
		60
		40
		20
		0
		100
		80
		60
		40
		20
		0
		100
		80
		60
		40
		20
		0
		100
		80
		60
		40
		20
		0
		100
		80
		60
		40
		20
		0
		100
		80
		60
		40
		20
		0
		100
		80
		60
		40
		20
		0
		100
		80
		60
		40
		20
		0
		100
		80
		60
		40
		20
		0
		100
		80
		60
		40
		20
		0
		100
		80
		60
		40
		20
		0
		100
		80
		60
		40
		20
		0
		100
		80
		60
		40
		20
		0
		100
		80
		60
		40
		20
		0
		100
		8

OPERAÇÃO
RAFI de fratura exposta de fíbula

Lacrimoj - Episomos - Extremas - Secos
Desenvolvo Respiratórios - Hipoxia
Tricômio - Viremia

ANESTESIA
Dra. Ana Paula + Rj Edine

67000

30 | OMEGA

HOSPITAL PERON SANGUINEA, 11000

HOSPITAL PERÓN SANITARIA, S.A.D.

100-1250000-000-000

www.scholarone.com

AUTERNAU

卷之三

11.2 11/1 2017

Index

23

www.Buy-Software.com

Certified by the [State of Florida](#)

é Fiel Reprodução da Unidade de

www.oxfordbiblio.com

Opinion

GOVERNO DE RORAIMA
“AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”

CAUTELA ORTOPEDIA

Tipo Cirurgia:

Arthropontes de Nooy et al.

Data: 25/05/12 N°. DO PRONTUÁRIO: _____

Paciente: Cláudia Paixão Ribeiro Idade: 39

Bloco: _____ Enfermaria: _____ Leito: _____

Caixa: Pequenos frangos moidos N° _____

Material Utilizado:

place 13 de Junho, 1000 Lisboa

1º Via - PRONTUÁRIO DO PACIENTE

2º Via - CME

Médico Responsável





GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

EVOLUÇÃO MÉDICA

DATA HORA	EVOLUÇÃO
	Dra. Ana Paula Holanda
28/06/12	<p>① Alta hospitalar</p> <p>② Dano Tártaro 3.2.1</p> <p>③ Revisão de d. 3.2.1</p> <p>④ Vérifica o d. 3.2.1</p> <p>Fazendo o d. 3.2.1</p> <p>⑤ Alta hospitalar</p> <p>Lançamento de d. 3.2.1</p>
29/06/12	<p>Vacinado contra H1N1</p> <p>Esse é o resultado da vacinação.</p> <p>E.O. fator de risco é baixo.</p> <p>Recomendação:</p> <p>Evite aglomerações.</p> <p>Confirma +</p> <p>Ketorolac 10 mg 1x dia</p>





GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE

FICHA DE MATERIAL CONSUMIDO EM CIRURGIAS

Nome do Paciente	Cláudia Reina Ribeiro	Aptº ou Leito	Nº do Prontuário	Data:
CIRURGIA				
TIPO			TEMPO DE DURAÇÃO	
Osteomíse de sacro耻骨			Inicio	Fim
EQUIPE MÉDICA				
CIRURGIA	Dr. Bruno			
1º AUXILIAR	Dr. Rogério (R3)			
2º AUXILIAR	Dr. Patrick (P)			
TIPO DE ANESTESIA	gáspora + relaxante			
TEMPO DE DURAÇÃO				
ITEM	MATERIAIS	VALOR	QUANT	MEDICAMENTOS
	CATGUT SIMPLES N°			HORAS DE OXIGÊNIO
	CATGUT SIMPLES N°			FRASCO-SORO FISIOLÓGICO %cc
	CATGUT SIMPLES N°			FRASCO SORO %cc
	CATGUT N°			FRASCO SORO GLICOSADO %cc
	CATGUT CROMADO N°			FRASCO SORO GLICOSA %cc
	CATGUT CROMADO N°			XOLOCAÍNA
	CATGUT ATRAUMÁTICO RETO			FLAXEDIL
	CATGUT ATRAUMÁTICO CURVO			FLUOTHANE
	FIOS DE SEDA N°			PETRANE
	FIOS DE ALGODÃO N°			ENTRANE
<input checked="" type="checkbox"/>	MONONYLON COM AGULHA 2.0			ÉTER
	MONONYLON SEM AGULHA			ATROPINA
<input type="checkbox"/>	UNIDADES DE GAZE			PROSTGMÍNE
<input checked="" type="checkbox"/>	PARES DE LUVAS N° 7,5M, 8,0			THIONEMBUTA
	EQUIPOS PARA SORO			MARCAÍNA
50m	ROLOS DE ESPARADRAPO			INOVAL
	DRENOS N°			GLICOSE %
	SONDAS N°			ÁGUA OXIGENADA
<input checked="" type="checkbox"/>	AGULHAS 10/121 - 26G, 1/2 reagente 01			MERTHIOLATE
<input checked="" type="checkbox"/>	COMPRESSAS 13x13cm			MERCÚRIO CROMO
	LAMINAS PARA BISTURI 21			
	SOMA			SOMA

MATERIAIS E MEDICAMENTOS CONSUMIDOS EM SALA DE CIRURGIA - VISTO DOS RESPONSÁVEIS		DEBITAR NA C.C. DO PACIENTE	VALOR
INSTRUMENTADOR (A)	ENFERMEIRA CHEFE	MATERIAIS MEDICAMENTOS	
	<i>vm/pacheco</i>		
CONSUMIDOS / CÓPIAS	CONSUMIDOS / C.C. DO PACIENTE	TAXA DE SALA	



BOLETIM OPERATÓRIO

BOLETIM OPERATÓRIO

Data: 25/07/12 OS: 01

Cláudia P. J.

DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO:	Fratura aberta de fíbula distal		
INDICAÇÃO TERAPÊUTICA:	Tto. cirúrgico		
TIPO DE INTERVENÇÃO:	Osteosíntese de fíbula + artroscopia		
MEDICAÇÕES E ACIDENTES:	n/a		
DIAGNÓSTICO OPERATÓRIO:	n/a		
CIRURGIAO:	Dr. Bruno Figueiredo	AUXILIAR:	Dr. Magno
2º AUXILIAR:	Dr. Patrick	INSTRUMENTADORA:	
3º AUXILIAR:		ANESTESIA:	
ANESTESISTAS:	Dr. André Luis + Edna	ANESTÉSICO:	
INÍCIO:	11:00	DURADA:	02:00

RELATÓRIO CIRÚRGICO

- ① Quente a 30°C sob aspirador e seco
- ② Amputação tibial
- ③ Limpeza mecânica com spray de soro fisiológico
(SNF) e ponteira de aspirador, aspirando o sangue + haverá total da detumescência
- ④ Redução de fraturas da fibula + fixar o placa tomada com 06 parafusos + os parafusos contados a 14; cf redução de articulação fibula-tibia
- ⑤ Enxôs da hemostasia
- ⑥ HMG evanescer.
- ⑦ Sutura co. fita nylor 2-0 de 3-0
- ⑧ Cerrado coprixe



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

CAUTELA ORTOPEDIA

Tipo Cirurgia:

Osteosíntese de Remoção

Data: 04/06/12 Nº. DO PRONTUÁRIO: _____

Paciente: Cláudio Renan Reis Idade: _____

Bloco: AB Enfermaria 218 Leito: 6

Caixa: Requisito Fregmata Fomei Fim N°

Material Utilizado:

Pauzus cítricos P3 501

Artefato 1 401

Porepuro cítrico HS
P 161

Médico Responsável

1º Via - PRONTUÁRIO DO PACIENTE

2º Via - CME





GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
— “Amazônia Patrimônio dos Brasileiros” —

Cláudia Reis da Ribeira

FICHA DE ANESTESIA



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE

FICHA DE MATERIAL CONSUMIDO EM CIRURGIAS

Nome do Paciente		Aptº ou Leito	Nº do Prontuário	Data
<i>Olavo Pereira Ribeiro</i>		<i>213.6</i>		<i>04/06/12</i>
CIRURGIA				
TIPO		TEMPO DE DURAÇÃO		
<i>OSTEOS DE Fléat na 2ª Tarsal e C</i>		Início <i>15:30</i>	Fim <i>16:40</i>	Tempo Total <i>1 hora</i>
EQUIPE MÉDICA				
CIRURGIA	ANESTESIA			
<i>Dr Bruno</i>	<i>Dra Ana Paula da Ribeiro</i>			
1º AUXILIAR	INSTRUMENTADOR			
<i>Dr Ritt</i>				
2º AUXILIAR	CIRCULANTE			
<i>Dr Ritt</i>	<i>Wellington Neri</i>			
TIPO DE ANESTESIA		TEMPO DE DURAÇÃO		
QANT	MATERIAIS	VALOR	QUANT	MEDICAMENTOS
	CATGUT SIMPLES	Nº		HORAS DE OXIGÊNIO
	CATGUT SIMPLES	Nº		FRASCO-SORO FISIOLÓGICO %cc
	CATGUT SIMPLES	Nº		FRASCO SORO
	CATGUT	Nº		FRASCO SORO GLICOSADO %cc
	CATGUT CROMADO	Nº		FRASCO SORO GLICOSA %cc
	CATGUT CROMADO	Nº		XOLOCAÍNA
	CATGUT ATRAUMÁTICO RETO			FLAXEDIL <i>Ultra dol</i>
	CATGUT ATRAUMÁTICO CURVO			CATLUX
	FIOS DE SEDA	Nº		FLUOTHANE
	FIOS DE ALGODÃO	Nº		PETRANE
	MONONYLON COM AGULHA	<i>30</i>		ENTRANE
	MONONYLON SEM AGULHA	<i>Part</i>		ÉTER
	UNIDADES DE GAZE			ATROPINA
	PARES DE LUVAS	Nº <i>7.5 - 8.0</i>		PROSTGMÍNE
	EQUIPOS PARA SORO			THIONEMBUTA
	ROLOS DE ESPARADRAPO			MARCAÍNA
	DRENOS	Nº		INOVAL
	SONDAS	Nº		GLICOSE %
	AGULHAS			ÁGUA OXIGENADA
	COMPRESSAS <i>10</i>			MERTHIOLATE
	LAMINAS PARA BISTURI <i>21</i>			MERCÚRIO CROMO
	SOMA			<i>Tigre 100ml</i>
	SOMA			<i>Nicard 100ml</i>

MATERIAIS E MEDICAMENTOS CONSUMIDOS EM SALA DE CIRURGIA - VISTO DOS RESPONSÁVEIS		HOSPITAL GERAL DE RORAIMA DEBITAR NA C.C. DO PACIENTE Pianalto		VALOR
INSTRUMENTADOR (A)	ENFERMEIRA CHEFE <i>SARPY</i>	MATERIAIS MEDICAMENTOS		
FUNCTIONÁRIO / CÁLCULOS	FUNCTIONÁRIO / C.C. DO PACIENTE	TAXA DE ALTA	SUB-TOTAL	
		 Certifico e Dou Figo a Presente Cópia é Fiel Reprodução do Original que Foi assinado na Sala de Cirurgia. <i>Wellington Neri</i>		



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE

FICHA DE MATERIAL CONSUMIDO EM CIRURGIAS

Nome do Paciente		Aptº ou Leito	Nº do Prontuário	Data
<i>Cláudio Pereira Ribas</i>		<i>213.6</i>		<i>07/07/11</i>
CIRURGIA				
TIPO			TEMPO DE DURAÇÃO	
<i>Osteos de férat n° 2000000</i>			Inicio <i>15:50</i>	Fim <i>16:30</i>
EQUIPE MÉDICA				
CIRURGIA	ANESTESIA			
<i>Dr Bruno</i>	<i>Dr. Adalberto Pinto e Dr. Fábio</i>			
1º AUXILIAR	INSTRUMENTADOR			
<i>Dr Ritt</i>				
2º AUXILIAR	CIRCULANTE			
<i>Dr Ritt</i>	<i>Mellony Neri</i>			
TIPO DE ANESTESIA	TIPO DE DURAÇÃO			
QANT	MATERIAIS	VALOR	QUANT	MEDICAMENTOS
	CATGUT SIMPLES	Nº		HORAS DE OXIGÊNIO
	CATGUT SIMPLES	Nº		FRASCO-SORO FISIOLÓGICO %cc
	CATGUT SIMPLES	Nº		FRASCO SORO
	CATGUT	Nº		FRASCO SORO GLICOSADO %cc
	CATGUT CROMADO	Nº		FRASCO SORO GLICOSA %cc
	CATGUT CROMADO	Nº		XOLOCAÍNA
	CATGUT ATRAUMÁTICO RETO			FLAXEDIL <i>100 ml</i>
	CATGUT ATRAUMÁTICO CURVO			FLUOTHANE <i>100 ml</i>
	FIOS DE SEDA	Nº		BETRANE
	FIOS DE ALGODÃO	Nº		ENTRANE
	MONONYLON COM AGULHA	<i>30</i>		ETER
	MONONYLON SEM AGULHA	<i>100</i>		ATROPINA
	UNIDADES DE GAZE	<i>100</i>		PROSTGMÍNE
	PARES DE LUVAS	<i>71-4</i>	<i>500 ml</i>	THIONEMBUTA
	EQUIPOS PARA SORO			MAISCAINA
	ROLOS DE ESPARADRAPO			INOVAL
	DRENOS	Nº		GUERINE %
	SONDAS	Nº		ÁGUA ENXIGENADA
	AGULHAS			MESENHOLATE
	COMPRESSAS	<i>100</i>		MERCURIO CROMO
	LAMINAS PARA BISTURI	<i>21</i>		<i>100 ml</i>
	SOMA			SOMA

MATERIAIS E MEDICAMENTOS CONSUMIDOS EM SALA DE CIRURGIA - VISTO DOS RESPONSÁVEIS		DEBITAR NA C.C. DO PACIENTE		VALOR
INSTRUMENTADOR (A)	ENFERMEIRA CHEFE	MATERIAL MEDICAMENTOS		
	<i>Silvny</i>			
		<p><i>flávio</i></p> <p>Certifico o que é Fiel Reprodução da Ficha de Material Consumido</p>		

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA

CLÁUDIO PEREIRA RIBEIRO, brasileiro, união estável, portador da Cédula de Identidade RG 241548 SSP-RR, CPF 927.638.122-87, residente e domiciliado na Rua CJ 11, Nº 88, Casa 4, Birro Jóquei Clube, Município de Boa Vista, Estado de Roraima.

Declaro para os devidos fins Legais que sou hipossuficiente financeiramente na forma da lei (Lei nº 1.060/50, artigo 5º parágrafo 4º) não dispondo de recursos ou condições para arcar com as despesas e custas processuais sem prejuízo ao meu próprio sustento e de minha familia.

Por este motivo, suplico a vossa excelência, que se digne em conceder os benefícios da justiça gratuita, tudo de conformidade com artigo 1º, Lei nº 5478, de 25 de julho de 1968.

Pelo qual firmo a presente declaração ciente de todas as condições legais.

Boa Vista, 12 de julho de 2012

Cláudio Pereira Ribeiro

CLÁUDIO PEREIRA RIBEIRO

19/07/2012: Distribuição.

Data: 19/07/2012

Movimentação: Distribuição

Complemento: 4ª Vara Cível de Boa Vista

Por: SISTEMA CNJ

Data: 19/07/2012

Movimentação: Conclusão

Por: SISTEMA CNJ

Data: 20/07/2012
Movimentação: Mero Expediente
Por: ELVO PIGARI JUNIOR

Relação de arquivos da movimentação:
- Despacho

Data: 20/07/2012

Movimentação: Audiência

Complemento: (Agendada para 20 de Agosto de 2012 às 09:50)

Por: ELVO PIGARI JUNIOR

Data: 20/07/2012

Movimentação: Expedição de documento

Complemento: Para SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Por: ELVO PIGARI JUNIOR

Data: 20/07/2012

Movimentação: Documento expedido

Complemento: (P/ Advgs. de CLAUDIO PEREIRA RIBEIRO)

Por: ELVO PIGARI JUNIOR

20/07/2012: Audiência.

Data: 20/07/2012

Movimentação: Audiência

Por: ALEXANDRE MARTINS FERREIRA

Data: 20/07/2012

Movimentação: Audiência

Complemento: (Agendada para 14 de Agosto de 2012 às 15:00)

Por: ALEXANDRE MARTINS FERREIRA

20/07/2012: Documento expedido.

Data: 20/07/2012

Movimentação: Documento expedido

Complemento: (P/ Advgs. de CLAUDIO PEREIRA RIBEIRO)

Por: ALEXANDRE MARTINS FERREIRA

Data: 20/07/2012
Movimentação: Petição
Por: VALDENOR ALVES GOMES

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA
4^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR

4^a. VARA CÍVEL

Recebidos em Cartório
B. Vista-RR 20/07/12
às 11:53 horas.

Os promoventes já devidamente qualificados (as) nos autos dos processos abaixo epigrafados, por seu advogado que esta subscreve, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, requerer a juntada da petição inicial na forma física (CONTRAFÉ), com o objetivo de dar o normal prosseguimento na citação da parte promovida, como medida de inteira justiça.

Nº. PROCESSO	NOME / AUTOR
0715226-41.2012.823.0010	ANTONIA LILIANE SILVA MOTA
0715232-48.2012.823.0010	CLAUDIO PEREIRA RIBEIRO
0715234-18.2012.823.0010	CLAUDIO PEREIRA RIBEIRO
0715241-10.2012.823.0010	MICHAEL MATOS DO CARMO

Nestes termos

Espera deferimento.

Boa Vista-RR, 20 de julho de 2012.

Dr. VALDENOR ALVES GOMES
OAB/RR 618

Data: 25/07/2012

Movimentação: Documento lido

Complemento: (Por VALDENOR ALVES GOMES) em 25/07/12 *Referente ao evento Audiência
Conciliação Redesignada(20/07/12)

Por: VALDENOR ALVES GOMES

Data: 25/07/2012

Movimentação: Documento lido

Complemento: (Por VALDENOR ALVES GOMES) em 25/07/12 *Referente ao evento Mero Expediente(20/07/12)

Por: VALDENOR ALVES GOMES

Data: 20/08/2012
Movimentação: Audiência
Complemento: Com conciliação
Por: LUANA MAGNA AVILA VIEIRA

Relação de arquivos da movimentação:

- Laudo Pericial
- Termo de Audiência

**AVALIAÇÃO MÉDICA
PARA FINS DE CONCILIAÇÃO**
[Art. 31º da Lei 11.945 de 4/8/2009 que altera a Lei 6.194 de 14/12/1974]

Documento Digitalizado

Informações da Vítima

Nome completo:

Claudia Pereira Ribeiro

CPF: 927.638.122-87

Endereço completo:

Avenida Cuiabá, 38, Jockey Club

Informações do acidente

Local:

Av. Pantanal, Cristalina

Data do Acidente:

25/05/2012

Concordância com a realização da avaliação médica

Declaro que as informações da vítima e do acidente, acima indicadas, são verdadeiras e que compareci, por livre e espontânea vontade, para realização da avaliação médica para fins de conciliação em razão do processo judicial nº 0715234-18, para pagamento de Indenização DPVAT por invalidez permanente, do qual figura como autor e que tramita na Vara Clível ou JECA da Comarca de BH - (PP).

Local, data.

Claudia Pereira Ribeiro

Assinatura da vítima

Avaliação Médica

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

Sim Não Préjudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(es) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s);

Fratura fíbia Fratura tibia
Fratura toracô - abdô
Dor no dorso / lombalgia forte

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito); incluindo medidas de reabilitação?

Sim Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

Medicação / fisioterapia /

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- a) disfunções apenas temporárias
b) dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima:

Discreto Acelig.

V) Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

- Sim, em que prazo:

- Não

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa ao item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(es) permanente(s) que não seja(m) mais suscetível(is) a tratamento, com o sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

- a) Total

(Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a Integra do patrimônio físico e/ou mental da Vítima).

- b) Parcial

(Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da Vítima). Em se tratando de dano parcial informar-se o dano é:

- b.1 Parcial Completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima).

- b.2 Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima).

b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatômico
1ª Lesão

Marque aqui o percentual

Discreto Acelig. 10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa

2ª Lesão

Percurva 10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa

3ª Lesão

10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa

4ª Lesão

10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

Local e data da realização do exame médico:

Rua Vinte 19181/13

Assinatura do médico - CRM:

André de Oliveira
Médico
SALEK CRM 028435-1

Dr. André de Oliveira CRM 028435-1



ESTADO DE RORAIMA
Poder Judiciário
Juízo de Direito da 4.^a Vara Cível
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

AÇÃO DE COBRANÇA

PROCESSO N.º: 0715234-18.2012.823.0010

Autor: CLAUDIO PEREIRA RIBEIRO

Adv.: VALDENOR ALVES GOMES (OAB/RR 618 N)

Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Adv.: ALVÁRO LUIZ COSTA FERNANDES (OAB/AC 3592-A)

AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO – MUTIRÃO DPVAT

Aos 14 dias do mês de agosto do ano de 2012, às 15h40min, nesta cidade de Boa Vista (RR), no Fórum, na sala das audiências deste Juízo, presente a MM. Juiz Coordenador do Mutirão de Conciliação DPVAT, **Dr. Elvo Pigari Junior**, comigo escrevente, foi pelo Meritíssimo aberta a audiência de *Conciliação*, em que figuram as partes acima, inserida no Mutirão de Conciliação DPVAT. Realizado o pregão das partes, compareceu a parte autora acompanhada de seu advogado, bem como os prepostos da parte requerida, Paulo Leite de Farias Filho (RG.: 100.615.400 IFP; CPF.: 029.186.977-70), Anderson Arruda Alves da Silva, (OAB/RJ 160.052, CPF 102.107.877-85) e seu advogado. **ABERTA A AUDIÊNCIA**, foi apresentado o laudo relativo à perícia a qual a parte autora foi submetida nesta data, no qual consta a seguinte conclusão: perna esquerda com grau de 50% e crânio facial com grau de 50%. Como não houve pagamento administrativo. A parte ré apresentou proposta de acordo nos seguintes termos: propõe a pagar o valor de R\$ 11.475,00 (onze mil quatrocentos e setenta e cinco reais) referente ao principal e R\$ 1.721,25 (um mil setecentos e vinte e um reais e vinte e cinco centavos) referente aos honorários do advogado, no prazo de trinta dias úteis a contar da homologação do acordo, tudo nos termos da súmula 474 do STJ. As custas finais serão pagas pela ré. As partes renunciam ao direito de recorrer. O autor concordou com a proposta de conciliação e as partes pediram a homologação do acordo. O M.M. Juiz proferiu a seguinte **SENTENÇA**: “As partes submetem à apreciação deste Juízo o acordo acima descrito, que apresenta consonância com os ditames legais e constitucionais, razão pela qual o homologo por sentença, para que gere os devidos efeitos. Custas e honorários na forma do acordo. Arbitro os honorários periciais em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), devendo os mesmos serem pagos no mesmo prazo



ESTADO DE RORAIMA
Poder Judiciário
Juízo de Direito da 4.^a Vara Cível
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

AÇÃO DE COBRANÇA

PROCESSO N.º: 0715234-18.2012.823.0010

Autor: CLAUDIO PEREIRA RIBEIRO

Adv.: VALDENOR ALVES GOMES (OAB/RR 618 N)

Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Adv.: ALVÁRO LUIZ COSTA FERNANDES (OAB/AC 3592-A)

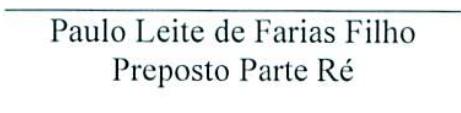
estabelecido no acordo. Sentença publicada em audiência, com imediato trânsito em julgado. Expeça-se guia de depósito em conta judicial. Feito o depósito, expeçam-se os alvarás de levantamento do principal, dos honorários do advogado e do perito”. Nada mais havendo, mandou o MM Juiz encerrar o presente termo, que vai assinado por todos. Eu, Isabely Christine Ferreira escrevente, digitei e subscrevi.

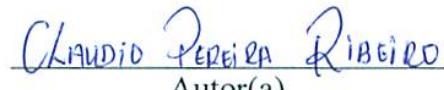

M.M. JUIZ


Valdenor Alves Gomes
Advogado Autor(a)


Alváro Luiz Costa Fernandes
Advogado Requerido(a)


Anderson Arruda Alves da
Silva
Preposto Parte Ré


Paulo Leite de Farias Filho
Preposto Parte Ré


Claudio Pereira Ribeiro
Autor(a)

Data: 20/08/2012

Movimentação: Conclusão

Complemento: Juiz(íza) Titular ELVO PIGARI JUNIOR

Por: LUANA MAGNA AVILA VIEIRA

Data: 21/08/2012

Movimentação: Homologação de Transação

Por: ELVO PIGARI JUNIOR

Relação de arquivos da movimentação:

- Sentença

16/10/2012: Petição.

Data: 16/10/2012

Movimentação: Petição

Por: ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA - RR.**

Autos nº 0715234-18.2012.823.0010

Autor: CLÁUDIO PEREIRA RIBEIRO

Réu: DPVAT - SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

**DPVAT - SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO
SEGURO DPVAT,**

já qualificada nos autos em epígrafe, comparece, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, para informar o cumprimento do acordo, requerendo a juntada dos comprovantes de depósito no valor de R\$ 13.196,25 (treze mil e cento e noventa e seis reais e vinte e cinco centavos), correspondente ao montante devido ao autor e ao seu procurador; e de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), referente aos honorários periciais.

As custas processuais finais, caso existentes, ficarão a encargo da Requerida, que providenciará o pagamento diretamente no cartório.

**Por fim, se requer que doravante as intimações sejam em nome de ALVARO
LUIZ DA COSTA FERNANDES, 3592/AC.**

*Nestes termos, pede deferimento.
Boa Vista, 9 de outubro de 2012.*

Alvaro Luiz Fernandes
OAB/AC 3592

Florindo Silvestre Poersch
OAB/AC nº 800



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA
Autor: CLÁUDIO PEREIRA RIBEIRO
Réu: DPVAT - SEGURADORA LIDER DOS C
BOA VISTA - 4 VARA CIVEL
Processo: 07152341820128230010 - ID 081210000000150338
ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente
para efetivação do depósito.
ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente
para efetivação do depósito.

03/10/2012 - BANCO DO BRASIL - 17:42:33
837418234 0784

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TÍTULOS

BANCO DO BRASIL S.A.

00190000090161078800036367539180255640001319625
NOSSO NÚMERO 16107880036367539
CONVENIO 01610788
SISTEMA DJO - DEPÓSITO JUDICIAL 2234/99747159
AGÊNCIA/COD. CEDENTE 31/12/2012
DATA DE VENCIMENTO 03/10/2012
DATA DO PAGAMENTO 13.196,25
VALOR DO DOCUMENTO 13.196,25
VALOR COBRADO 13.196,25
DADOS CHEQUE: 001 001 1769 306.440.002 591.682

NR. AUTENTICAÇÃO E.826.683.B93.4EB.921
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO.
ENTRE OUTRAS INFORMAÇÕES.

CEDENTE : BANCO DO BRASIL S/A

Nome do Cliente SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO	Data de Vencimento 31/12/2012	Valor Cobrado 13.196,25
Agência / Código do Cedente 2234 / 99747159-0	Nosso Número 16107880036367539	Autenticação Mecânica

RECIBO DE SACADO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA
Autor: CLÁUDIO PEREIRA RIBEIRO
Réu: DPVAT - SEGURADORA LIDER DOS C
BOA VISTA - 4 VARA CIVEL
Processo: 7152341820128230010 - ID 081210000000150346
ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente
para efetivação do depósito.
ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente
para efetivação do depósito.

03/10/2012 - BANCO DO BRASIL - 17:20:36
837418234 0710

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TÍTULOS

BANCO DO BRASIL S.A.

00190000090161078800036367614181455640000015000	16107880036367614
NOSSO NUMERO	01610788
CONVENIO	
SISTEMA DJO - DEPOSITO JUDICIAL	2234/99747159
AGENCIA/COD. CEDENTE	31/12/2012
DATA DE VENCIMENTO	03/10/2012
DATA DO PAGAMENTO	
VALOR DO DOCUMENTO	150,00
VALOR COBRADO	150,00
DADOS CHEQUE: 001 001 1769 7706,440,002 591,616	

NR. AUTENTICACAO 4.0CB.FAB.548.71A.A4A
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

RECIBO DE SACADO

CEDENTE : BANCO DO BRASIL S/A		Valor Cobrado
Nome do Cliente	Data de Vencimento	
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO	31/12/2012	150,00
Agência / Código do Cedente	Nosso Número	Autenticação Mecânica
2234 / 99747159-0	16107880036367614	

R. Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205
Tel 21 3861-4600
www.seguradoralider.com.br



Seguradora Líder · DPVAT

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Jurídico, **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06, e por seu Diretor de Relações Institucionais, **JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 836.366 expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 174.562.157-15, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, **Drs. ALVARO LUIZ FERNANDES**, brasileiro, divorciado, inscrito na OAB/AC sob o nº 3592, **FLORINDO SILVESTRE POERSCH**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/AC sob o nº 800, **LEONARDO COSTA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/AC sob o nº 3.584; com escritório na Rua Jardim Primavera nº 207, Conjunto Jardim Manoel Julião, bairro Vila Ivonete, Rio Branco, Acre - 69.914.405, TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA POERSCH ADVOGADOS ASSOCIADOS, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, confere plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 447 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, vedado receber, dar quitação e levantar alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser

R. Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205
Tel 21 3861-4600
www.seguradoraalider.com.br



Seguradora Líder • DPVAT

liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 2011

~~MARCELO DAVOLI LOPES~~

JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON

... - Telefônico: Carlos Alberto Firmino Oliveira
Rua do Carvalho, 63 - Centro - Rio de Janeiro, 2102-9800. Reconheço
que assinatura as firmas dos MARCELO DAVID LOFFS e JOSE MARCIN
GARDESA FORTIN
Data: 04/08/2010
Rio de Janeiro, 21 de Junho de 2011. Conf. para:
Por bestamento. Na verdade. Serviços: :
302 LAFUNDOS : 12

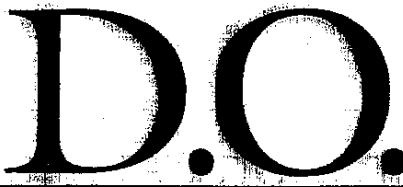


179 OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião: Carlos Alberto Fino Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-0100
Portifício e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel da
original que foi apresentado. Cada: 09780490063046. Conf. para:
Rio de Janeiro, 21 de junho de 2011.

Cassio Pinheiro Kehl - Aut.

Parte V
Publicações a Pedido

www.imprensaoficial.rj.gov.br



ANO XXXV - Nº 174

QUARTA-FEIRA, 23 DE SETEMBRO DE 2009 - RS 2,50

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Esta Parte é editada eletronicamente desde 23 de Janeiro de 2006

ATAS, CERTIDÕES E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Associações, Sociedades e Firmas

BRASIL SANEAMENTO S.A.
CNPJ Nº 06.168.881/0001-30
NIRE: 33300227321-2

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA da Brasil Saneamento S.A. realizada em 31/08/09, às 10 horas, na sede social da Companhia, na Av. Rio Branco, 26, sala 1002 (parte), Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, 2. Convocação e Presença: Convocação dispensada, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, (fase A) e presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme lista de presença (Anexo I). 3. Mesa: Presidente: João Manuel Quevedo Pereira Coutinho; Secretária: Renata Pereira Lobo e Silva. 4. Deliberações: Irmadas pela unanimidade dos acionistas: 4.1 - Aumentar o capital social da Companhia em R\$ 2.148.950,00, mediante a emissão de 2.148.950 novas ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 por ação, fixado de acordo com o inciso I do parágrafo 1º do artigo 170 da Lei nº 6.404/76, sendo a totalidade do preço de emissão destinado à formação do capital social, que passa de R\$ 49.134.956,00 para R\$ 51.283.946,00. 4.2 - Mediante aprovação de todos os acionistas da Companhia, as 2.148.950 novas ações ordinárias são, neste ato, totalmente subscritas pelo acionista SGC International S/A, no preço de emissão total de R\$ 2.148.950,00, sendo este valor totalmente integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, conforme o Boletim de Subscrição (Anexo II). 4.3 - Em decorrência do deliberado nos itens anteriores, aprovar a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 5º - O capital social é de R\$ 550.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões) de reais), dividido em 550.000.000 (seiscentos e cinquenta milhões) de ações ordinárias, todas só e somente nominativas e sem valor nominal." Encerramento: Nada mais, havendo a tratar, levou-se a presente Ata de Assembleia Geral Extraordinária, que foi aprovada e assinada pela unanimidade dos acionistas. 6. Assinaturas: Presidente da Assembleia: João Manuel Quevedo Pereira Coutinho; Secretária da Assembleia: Renata Pereira Lobo e Silva; Acionistas: SGC International S/A, Victor Saneamento Ltda, Alessandro D'Ecclisias Fracasso; João Manuel Rodrigues Reino; João Manuel Quevedo Pereira Coutinho e Carlos Geraldo Langoni. Confira com o original lavrado em livro próprio, Rio de Janeiro, 31/08/2009. Renata Pereira Lobo e Silva - Secretária da Assembleia. Jucerja 00001951110 em 09/02/2009. Valéria G. M. Serra - Secretária Geral.

Id: 844175

MEGAPAR PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/MF: 10.324.624/0001-12
NIRE: 33.3.00285104

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 06/03/2009, 1. Local, data e hora: 06/03/2009, às 11:00 horas, na sede social da Companhia, localizada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Candelária, nº 65, 2º andar - parte, Centro. 2. Praticada: Acionistas representando a tota-

SUMÁRIO

Atas, Certidões e Demonstrações

Associações, Sociedades e Firmas

Avisos, Editais e Termos

Associações, Sociedades e Firmas

Extrato de Documentos

Lelões Extrajudiciais

Leis e Decretos

Ordens de Serviços

Ordens de Compra

Ordens de Venda

Ordens de Troca

Ordens de Transferência

Ordens de Cessão

Ordens de Reserva

Ordens de Adesão

Ordens de Descrição

Ordens de Alteração

Ordens de Suspensão

Ordens de Suspensão de Execução

Ordens de Execução

Ordens de Execução de Execução

Ordens de Execução de Execução de Execução

Ordens de Execução de Execução de Execução de Execução

Ordens de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução

Ordens de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução

Ordens de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução

Ordens de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução

Ordens de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução

Ordens de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução

Ordens de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução

Ordens de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução

Ordens de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução

Ordens de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução

Ordens de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução

Ordens de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução

Ordens de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução

Ordens de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução

Ordens de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução

Ordens de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução

Ordens de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução

Ordens de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução

Ordens de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução

Ordens de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução

Ordens de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução

Ordens de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução

Ordens de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução

Ordens de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução

Ordens de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução

Ordens de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução

Ordens de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução

Ordens de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução

Ordens de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução

Ordens de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução

Ordens de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução

Ordens de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução

Ordens de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução

Ordens de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução

Ordens de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução

Ordens de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução

Ordens de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução

Ordens de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução

Ordens de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução

Ordens de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução

Ordens de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução

Ordens de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução

Ordens de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução

Ordens de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução

Ordens de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução

Ordens de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução

Ordens de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução

Ordens de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução

Ordens de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução

Ordens de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução

Ordens de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução

Ordens de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução

Ordens de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução

Ordens de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução

Ordens de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução

Ordens de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução

Ordens de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução

Ordens de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução

Ordens de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução

Ordens de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução

Ordens de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução

Ordens de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução

Ordens de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução

Ordens de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução

Ordens de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução

Ordens de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução

Ordens de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução

Ordens de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução

Ordens de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução

Ordens de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução

Ordens de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução

Ordens de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução

Ordens de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução

Ordens de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução

Ordens de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução

Ordens de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução

Ordens de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução

Ordens de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução

Ordens de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução

Ordens de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução

Ordens de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução

Ordens de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução

Ordens de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução

Ordens de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução

Ordens de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução

Ordens de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução

Ordens de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução

Ordens de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução

Ordens de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução

Ordens de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução

Ordens de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução

Ordens de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução

Ordens de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução

Ordens de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução

Ordens de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução

Ordens de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução

Ordens de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução

Ordens de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução

Ordens de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução

Ordens de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução

Ordens de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução

Ordens de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução

Ordens de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução

Ordens de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução

Ordens de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução

Ordens de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução

Ordens de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução

Ordens de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução

Ordens de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução

Ordens de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução

Ordens de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução

Ordens de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução

Ordens de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução

Ordens de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução

Ordens de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução

Ordens de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução

Ordens de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução

Ordens de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução

Ordens de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução

Ordens de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução

Ordens de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução

Ordens de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução

Ordens de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução

Ordens de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução

Ordens de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução

Ordens de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução

Ordens de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução

Ordens de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução

Ordens de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução

Ordens de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução

Ordens de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução

Ordens de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução

Ordens de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução

Ordens de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução

Ordens de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução

Ordens de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução

Ordens de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução

Ordens de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução de Execução

16/10/2012: Petição. Arq: Petição

2 Ano XXXV - Nº 174 - Parte V
Rio de Janeiro, quarta-feira - 23 de setembro de 2009

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

DIÁRIO OFICIAL
do Estado do Rio de Janeiro

Companhia; 2) Alterar o Parágrafo Único do art. 18 do Estatuto Social da Companhia, para permitir a nomeação dos membros do Comitê de Auditoria pelo período máximo permitido pela legislação vigente; 3) Aprovar a Plataforma de Remuneração dos Funcionários e Administradores e 4) Alterar o artigo 19 do Estatuto Social da Companhia para incluir a designação específica - "presidente de fato" como função de um diretor. Mesa de Trabalho: Presidente: Luiz Teixeira Pereira Filho; Secretário: André Leal Paiva. Deliberação: Após exame e discussão, os acionistas presentes passaram à deliberação das matérias e serem tratadas. Em Assembleia Geral Ordinária: 1) Aprovar, por unanimidade, o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício de 2006, acompanhadas do parecer do Comitê de Auditoria, do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes referentes ao exército social encerrado em 31 de dezembro de 2006; 2) Aprovar, por unanimidade, a proposta de distribuição do resultado destinado ao lucro líquido do exercício de 2006, nos seguintes termos: (a) R\$ 83.037,50 (oitenta e cinco mil, trinta e seis reais e cinquenta centavos) como reserva legal; e (b) R\$ 1.211.784,44 (um milhão, duzentos e onze mil, setecentos e oitenta e quatro mil e quarenta e quatro centavos) como reserva estatutária; 3) Aprovar, por unanimidade, a proposta de distribuição de dividendos mínimos de 25%, no valor de R\$ 403.925,18 (duzentos e três mil, novecentos e vinte e oito reais e quinze centavos) calculados com base no lucro líquido ajustado, apurado na data-base de 31 de dezembro de 2006; 4) Eleger, por unanimidade, para ocupar os cargos de conselheiros do Conselho de Administração da Companhia, nua forma do Acordo de Acionistas das Companhias: (I) Luiz Teixeira Pereira Filho, brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade nº 29.532, expedido pela DAS/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 254.794.407-30, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como titular, e Carlos Eduardo Corrêa do Lago, brasileiro, casado, titular do documento de identidade nº 81.1.056.37-7, expedido pela DAS/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 064.290.307-25, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como suplente; (II) Julio Cesar Alves da Oliveira, brasileiro, casado, secretário, titular do documento de identidade nº 37.024, expedido pela SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 450.306.857-15, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro como titular, e Alencar Rodrigues Ferreira Junior, brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 15.684.873, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 054.988.886-43, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como suplente; (III) Gustavo Pimenta Germano Santos, brasileiro, casado; titular do documento de identidade nº 09.18.231.04, expedido pelo IFRP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 009.041.017-38, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como titular, e Bernardo Dieckmann, brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade nº 100.184.15, expedido pelo IFRP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 068.880.347-79, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como suplente; (IV) Lauro Magno Aguiar, brasileiro, casado, administrador de empresas, titular do documento de identidade nº 11.480.003, expedido pela SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 177.122.545-72, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, como titular, e José Vicente Gómez da Silva, brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade nº 5.547.795-5, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 229.462.215-04, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como suplente; (V) Casmirino Bianco Gomez, brasileiro, separado, secretário, economista, titular do documento de identidade nº 1.324.847-74, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 056.041.245-45, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como titular, e Sidney Heury Sant'anna, brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 4.823.874-5, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 131.571.918-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como suplente; (VI) Toshihi Komamura, japonês, casado, secretário, titular do documento de identidade nº W24.283.12, inscrito no CPF/MF sob o nº 672.475.398-87, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como titular, e Isaei Abe, japonês, casado, secretário, titular do documento de identidade nº W25.009.07-7, expedido pelo CGPD/IRDEX/DP, inscrito no CPF/MF sob o nº 955.995.098-34, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como suplente; (VII) Juvenilto Cavalcante Braga, brasileiro, casado, secretário, titular do documento de identidade nº 726.206, expedido pela SSP/DIFC, inscrito no CPF/MF sob o nº 259.287.161-85, residente e domiciliado em Brasília, como titular, e César Lopez Souza, brasileiro, casado, secretário, titular do documento de identidade nº 1.104.405, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 553.828.341-34, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como suplente; (VIII) Neiva Ferraz, brasileiro, casado, secretário, titular do documento de identidade nº 05.849.175-54, expedido pelo IFRP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 013.465.577-72, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como titular, e Laurozio Tadeu Tavares, brasileiro, secretário, titular do documento de identidade nº 13.517.298-26, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 12.085.078-61, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como suplente; (IX) Mauro Cáceres Basso, brasileiro, casado, secretário, titular do documento de identidade nº 882.268, expedido pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.069.281-56, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como titular, e Laécio de Oliveira, brasileiro, casado, secretário, titular do documento de identidade nº 1.38.174, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 670.083.986-04, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como suplente; (X) Isaac Bellini Sittan, brasileiro, divorciado, titular do documento de identidade nº 7.288.118-25, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 047.010.738-30, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como titular, e Lúcio de Oliveira Vicente, brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 14.039.528-0, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 073.933.238-83, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como suplente; (XI) Mário Neves de Albuquerque Cavalcanti, brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 1.118.805, expedido pela SSP/SE, inscrito no CPF/MF sob o nº 093.655.054-15, residente e domiciliado na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, como titular, e Jorge Carvalho, brasileiro, casado, secretário, titular do documento de identidade nº 1.412.886, expedido pelo IFRP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 005.888.817-91, residente e domiciliado na Cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como suplente;

Venidor Daniels nº 74 é sede social da Companhia; para considerar o embrião da sede social, bem como a indicação do nº 7º ender, que já constava no artigo 2º, é necessário que o Conselho de Administração em 15 de outubro de 2018, em reunião ordinária, vote em lei, o art. 15 do Estatuto Social, para que, com a aprovação da referida alteração, Artigo 3º - A Companhia tem sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Daniels nº 74, 57, 8º, Pº 14 e 15 andares, mediante criar, modificar, extinguir, mediante decisão do Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País; 2º) Aprovar, por maioria de votos, a alteração do imigrante Unico do art. 15 do Estatuto Social da Companhia, de modo a permitir a reeleição dos membros do Comitê de Auditoria, pelo período máximo permitido pela legislação vigente, atualmente de 5 (cinco) anos. Em razão da deliberação em tela, o parágrafo único do art. 8º do Estatuto Social passa a vigor, com a seguinte redação: "Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e reeleitos através do Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um) ano, sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, receberão, a título de remuneração, as estabelecidas pelo Conselho de Administração". A sessão Gesta Seguradora S.A. votou no sentido de não aprovar a referida alteração estatutária; 3º) Aprovar, por unanimidade, os princípios gerais da Plataforma de Remuneração dos administradores e administradas, na forma da proposta de Hay Consultores que foi apresentada na sede da Companhia; 4º) Aprovar, por unanimidade, a alteração do art. 19 do Estatuto Social da Companhia para incluir a designação de "apresentação de fraudes" como cargo de um diretor. Em razão da deliberação em tela, o art. 19 do Estatuto Social da Companhia passa a vigor com a seguinte redação: "Artigo 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, quer quando compete praticar todos os atos de gestão das empresas sociedades controladas, quer quando compõem o Conselho Presidente, e por 3 (três) diretores sem designação específica, dentre os quais um responsável pelo poder, controles internos", que tem as atribuições da Lei nº 8.132/98, que será o responsável técnico e de relacionamento com o SUSEP, e dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento e supervisão do cumprimento das normas e procedimentos de confidencialidade, e um diretor responsável pela preventão de fraudes; tudo conforme o que o artigo 4º regulamentado em vigor, com as demais disposições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia; 5º) Em razão das deliberações havidas na deliberação de eleitorais, para unanimidade, considerando o Estatuto Social da Companhia que a mesma é "rigorosa" com a seguinte redação: "Sessões ordinárias - Lider do Conselho de Seguros Privados - SUSEP - Estatuto Social (consolidado)" Capítulo I - Determinação, Sede, Objeto e Duração - Artigo 1º - Seguradora Líder dos Consórcios da Seguro DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, cuja só repre- sentante é o Estado Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis; Artigo 2º - A Companhia tem por objetivo operar, nos termos de direito brasileiro, serviços de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como Líder; como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, Artigo 3º - A Companhia tem sede na cidade da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Daniels nº 74, 57, 8º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e extinguir, mediante decisão do Diretório, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País. Artigo 4º - A Companhia terá prazo indeterminado de duração, Capítulo II - Capital Social e Ações - Artigo 5º - O capital social é de R\$ 50.000.000,00 (quintas milhares de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo emitido em 15.000.000,00 (quintas milhares) de ações ordinárias nominativas escrituradas, sem voto nominal. Parágrafo Primeiro - Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. Artigo 6º - Respetadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate integral ou parcial de ações de: qualquer espécie ou classe, ou adquiri-las para investi-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial de ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as características da operação; Capítulo III - Assembleia Geral - Artigo 7º - A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia, e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa, a desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, exceptuadas as casas expressas em lei. Artigo 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem. Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma que a lei, independentemente das formalidades de convocação, também sempre considerada regular a Assembleia Geral que comparecerem todos os acionistas. Parágrafo Segundo - A mesa da Assembleia Geral poderá presidir por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por eleição para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir o termo a que foi deliberado, produzindo a competência da Assembleia. Parágrafo Terceiro - Os representantes legais e os procuradores constituidos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandado na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer. Parágrafo Quarto - Reassessadas as assembleias previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto; e a segunda convocação instalar-se-á, com quinze (quinze) número. Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através da ata que deverá constar a transcrição das deliberações tomadas. Da ata transar-se-á cópias autenticadas para os fins legais. Parágrafo Sexto - Someterá a aprovação a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias. Capítulo IV - Administração da Companhia - Artigo 9º - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva. Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso. Parágrafo Segundo - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á, salvo a investidura os respectivos sucessores. Parágrafo Terceiro - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso. Parágrafo Quarto - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar

DIÁRIO OFICIAL

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATERIAS: As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edosf ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio ou Niterói.

PARTE I - PODER EXECUTIVO: Os textos e recomendações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhadas à Assessoria para Preparo e Publicação das Atas Oficiais e à Assessoria de Imprensa.

AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL - RJ: Atendimento das 09:00 às 17:00 horas

PREÇO PARA cm/col. R\$ 132,00

PUBLICAÇÃO em col. para Municípios/des. R\$ 92,40
RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATERIAS: Deverão ser:
diffidicilis; por escrito, à Dirigente-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio

Parte V - Publicações a Pedido

TURAS SEMESTRAIS DO DIARIO OFICIAL

A NORMAL	R\$ 284,00
S E ESTAGIÁRIOS	R\$ 198,00 (*)
BÍLICOS (Federal, Estadual, Municipal)	R\$ 198,00 (*)
GOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal)	R\$ 198,00 (*)

www.ses.com.br disponibiliza somente seríllo concedidas para o funcionalismo público estadual e municipal, através da sua estrutura de apoio.

Município], mediante a apresentação do último contracheque;
do Estado de R.R da Janeiro nas despachos de pessoas autorizadas para vender
comércio poderão ser visitados em horário. Agências nas Agências credenciadas
de exemplares artísticos autorizados poderão ser adquiridos; Rua Mercado De Glória n°
3; ATENÇÃO: E vedada a devolução de valores pelas assistências de D.C.

www.imprensaoficial.ej.gov.br

16/10/2012: Petição. Arq: Petição

D.O. DIÁRIO OFICIAL
do Estado do Rio de Janeiro

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

capítulo como garantie de sua gestão. Parágrafo Quinto - Caberá à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberado do Conselho de Administração. Capítulo V - Conselho de Administração - Artigo 10 - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos ação-estatutários, residentes no País ou não, efetivos e desistutivos pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano; permitida a reeleição. Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica. Parágrafo Segundo - O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar, a exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido. Parágrafo Terceiro - O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se entendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008. Artigo 11 - Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários. Artigo 12 - Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente, até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela próxima Assembleia Geral. Artigo 13 - Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em ata, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes. Parágrafo Primeiro - O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate. Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (totais ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente convocada. Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do atuado Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração. Artigo 14 - O Conselho de Administração reunido, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros. Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia. Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quanto ao caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia. Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares. Artigo 15 - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei, a convocar as Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias; b) fiscalizar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros; c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia; d) elaborar e executar o balanço e os fluxos contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para ocorrência da auditoria; e) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças, parcerias, convênios, termos, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de dívida e locação dentro ou outside, estabelecida pelo Conselho de Administração; f) aprovar qualquer transação para, por si só, ou juntamente com a cláusula estabelecida pelo Conselho de Administração; g) admitir e dispensar o processo administrativo; h) representar a Companhia em juizo ou fora deles. Artigo 21 - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei, a: a) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças, parcerias, convênios, termos, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de dívida e locação dentro ou outside, estabelecida pelo Conselho de Administração; b) aprovar qualquer transação para, por si só, ou juntamente com a cláusula estabelecida pelo Conselho de Administração; c) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças, parcerias, convênios, termos, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de dívida e locação dentro ou outside, estabelecida pelo Conselho de Administração; d) autorizar e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixado pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia; e) aprovar destilar e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia; f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer assuntos celebrados ou em vista de celebração pela Diretoria Executiva; g) manifestar, prantamente, sobre o relatório do Administrador, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balanços mensais; h) propor a dissolução da Diretoria Executiva; deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros acumulados em balanços semestrais e anualmente à Assembleia Geral a proposta de desconto do lucro líquido do exercício; i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças, parcerias, convênios, termos, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de dívida e locação dentro ou outside, estabelecida pelo próprio Conselho de Administração; j) autorizar a concessão de qualquer parâmetro para negócios estranhos aos interesses sociais; k) aprovacão de qualquer transação para, por si só, ou juntamente com a cláusula estabelecida pelo próprio Conselho de Administração; l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários; m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da Companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis; n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos; o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o aprimoramento da Companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização; p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores; q) definir diretrizes para o planejamento estratégico; r) aprovar doações orçamentares para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e suas justificativas; s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios; t) aprovar a contratação de serviços de regulamentação e de liquidação de sinistros; u) aprovar a fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e) resolver sobre os casos omissoes no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a lei ou este Estatuto não confiram a outro órgão da Companhia. Artigo 16 - São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração: a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho; b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho; c) o uso de qualidade em caso de empates; além de seu próprio voto; d) zelar pela preservação do estatuto social; e) pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração. Parágrafo Único - Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos; Capítulo VI - Comitê de

Auditória - Artigo 17 - A Companhia terá um Comitê de Auditoria. Artigo 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados. Parágrafo Único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e constituídos pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um) ano, sendo permitida a sua reeleição na forma de legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração. Capítulo VII - Diretoria Executiva - Artigo 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, e quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Presidente e por 3 (três) Diretores, sendo designação específica, dentre eles: um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e de relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, e um diretor responsável pela prevenção de riscos, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, bem como as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração. Parágrafo Primeiro - Os Diretores serão eleitos e desistutivos pelo Conselho de Administração; com mandato de até 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição. Parágrafo Segundo - Na hipótese das ausências e/ou impedimentos dos Diretores, o substituto, sendo atribuído ao Conselho de Administração, tomar as medidas necessárias em caso de ausência temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga, em caso de vacância de diretor, de qualquer um dos Diretores. Artigo 20 - Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os estudos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe, ainda, administrar bens e recursos da Companhia; f) gerir as atividades da Companhia, observando rigorosamente as diretrizes trazidas pelo Conselho de Administração e pelo Conselho de Administração; g) zelar pelo cumprimento do presente estatuto social; d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral; e) elaborar e apresentar anualmente ao Conselho de Administração, relatório circunscrito a suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo; bem como a sua compatibilização com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia; f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia; g) elaborar e executar o balanço e os fluxos contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para ocorrência da auditoria; h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças, parcerias, convênios, termos, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de dívida e locação dentro ou outside, estabelecida pelo Conselho de Administração; i) aprovar qualquer transação para, por si só, ou juntamente com a cláusula estabelecida pelo Conselho de Administração; j) admitir e dispensar o processo administrativo; h) representar a Companhia em juizo ou fora deles. Artigo 21 - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei, a: a) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças, parcerias, convênios, termos, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de dívida e locação dentro ou outside, estabelecida pelo Conselho de Administração; b) aprovar qualquer transação para, por si só, ou juntamente com a cláusula estabelecida pelo Conselho de Administração; c) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças, parcerias, convênios, termos, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de dívida e locação dentro ou outside, estabelecida pelo próprio Conselho de Administração; d) informar o Conselho de Administração sobre as atividades da Companhia; e) conforme especificado pelo Conselho de Administração informar a Assembleia Geral; f) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia; g) aprovar a representação da Companhia perante a autoridade competente econômico-financeira e/ou patrimonial; h) Comunicação; i) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Seguro DPVAT e o andamento das suas operações; i) aprovar um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguros; j) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração; g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de seu alcance; l) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração. Artigo 22 - Como regra geral, a Companhia se obriga validamente sempre que representada por: a) dois Diretores; b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador; c) dois procuradores com poderes especiais. Parágrafo Primeiro - Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras: a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor-Presidente; em conjunto com outro Diretor; Nazaré; em conjunto; b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependem da prévia autorização da Diretoria Executiva, e sua outorga ficar sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula. Parágrafo Segundo - O prazo de mandato comido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais; que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inviável, prazo indeterminado. Capítulo VIII - Conselho Fiscal - Artigo 23 - A Companhia tem um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos no Iº Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) a, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos; e igual número de suplentes, todos pertencentes à Assembleia Geral. Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal poderá reunir-se sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros; sempre, levando-se em conta suas deliberações. Capítulo IX - Exercício Social, Demonstrações Financeiras - Artigo 24 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei. Artigo 25 - Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecendo a máxima obrigatória de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes: a) o acréscimo das importâncias resultantes de reversões; b) no exercício, as reservas para contingências, metas e planos de investimento; c) o decréscimo das importâncias destinadas ao exercício, à constituição de reserva legal e de reservas para contingências; d) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela resultante do lucro líquido do exercício; e) Diretoria Executiva poderá propor e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso a capital social. Artigo 26 - A Companhia poderá pagar os dividendos a título de lucros e realizar a referida ação, de acordo com a legislação da Lei nº 10.303/01. Artigo 27 - A Companhia poderá levar a cabo balanços semestrais, trimestrais ou mensais; bem como declarar dividendos à conta de lucros espurados, nesses balanços. A Companhia poderá, ainda, declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. Parágrafo Único - Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório. Artigo 27 - A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio. Parágrafo Único - A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório. Capítulo X - Liquidação - Artigo 28 - A Companhia encerrará em liquidação nos casos previstos em lei; observadas as disposições contidas no artigo 65 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967. Capítulo XI - Disposições Gerais - Artigo 29 - É vedado à Companhia concordar, financeiramente ou garantir, de qualquer espécie

Rio de Janeiro, quarta-feira - 23 de setembro de 2009 - Anexo XXXV - Nº 174 - Parte V - 3

s juros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia. Artigo 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 8.404/78, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contraídas nos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas. Artigo 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra elas instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia. Parágrafo Único - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidades civis (seguro-D&O) permanentemente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, de qualquer natureza, e cobrirá os fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos. Artigo 32 - Foi eleito o fórum da Comarca do Rio de Janeiro. Esse é o Rio de Janeiro, para deferir todas as questões oriundas desta Entidade Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Por fim, foi aprovado, por unanimidade, a lavratura de presente ata na forma sumária e sua publicação com a omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do §1º, a 5º e art. 130 da Lei nº 6.404/78, respectivamente. Encerramento, Lavratura, Aprovação e Assinatura da Ata: Nada a mais a ser instado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, que, após feita a fotografia e assinada por todos os acionistas presentes, Assinatura da Mesa: Luiz Tavares Pereira Filho (Presidente); André Leal Paixão (Secretário); Assinatura dos Acionistas: Americanas Cia. de Seguros; Atlântica Companhia de Seguros; Azul Cia. de Seguros; Banestes Seguros S.A.; BCS Seguros; Bradesco Auto/RE Cia. de Seguros; Bradesco Vida e Previdência S.A.; Brasil Veículos Companhia de Seguros; Caioba Seguradora S.A.; Centauro Vida e Previdência S.A.; Corobras Seguradora de Garantias e Crédito S.A.; Cia. Executar de Seguros; Cia. de Seguros Minas Brasil S.A.; Cia. de Seguros Previdência do Sul; CONAPP Cia. Nacional de Seguros; Dayprey-Vida e Previdência S.A.; Fator Seguradora S.A.; Federal de Seguros S.A.; Federal Vida e Previdência S.A.; Genera do Brasil Cia. Nacional de Seguros; Gente Seguradora S.A.; Ictu Hartford Seguros S.A.; II Cia. de Seguros e Previdência; Ital Seguros S.A.; Itaú Vida e Previdência S.A.; J. Marcelli Seguradora S.A.; J. Marcelli Vida e Previdência S.A.; Matriz Mapfre Ribeirão Preto Seguradora S.A.; Mapfre Nossa Caixa Vida e Previdência S.A.; Mapfre Seguradora S.A.; Mapfre Vida Cruz Vida e Previdência S.A.; Matriz-Matrim Seguros S.A.; MBM Seguradora S.A.; MMB Seguradora Vida e Previdência S.A.; Monerj Seguros S.A.; Seguros Unibanco S.A.; Unibanco Vida e Previdência S.A.; Unibanco Vida e Previdência S.A.; Unibanco Seguradora do Brasil S.A.; Paraná Cia. de Seguros; Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais; Porto Seguro Vida e Previdência S.A.; Pó Seguros S.A.; Previ祚a Previdência Privada e Seguradora S.A.; PO Seguros S.A.; Previ祚a Previdência Privada e Seguradora S.A.; Seguros Gerais S.A.; Safrá Vida e Previdência S.A.; Tokio Marine Seguradora S.A.; Tokio Marine Seguradora S.A.; UBI Garantia e Seguros S.A.; Unibanco Seguradora S.A.; Uniprevidência S.A.; Uniprevidência Unibanco AIG Vida e Previdência S.A.; Uniprevidência Unibanco AIG Vida e Previdência S.A.; Vanguarde Cia. de Seguros Gerais; Rio de Janeiro; 18 de setembro de 2009; Mauá-Luiz Tavares Pereira Filho - Presidente; André Leal Paixão - Secretário; Códifico: cópia feita da original levada no Livro de Atas das Assembleias Gerais da Companhia; Junta Commercial do Estado do Rio de Janeiro - NIRE nº 0313-0023479-02; Protocolo: 00-2009/1651685-1-10/09/2009; Carteira de Referência: em 18/09/2009 e o Registro sob o nº 0000154678; Valéria G. M. Serra - Secretária Geral;

Id: 64423

INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRA-ESTRUTURA S/A - INVEPAR COMPANHIA ABERTA
CNPJ: 01.755.318/0001-24
NIRE: N° 33.3.002.6.520-1

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 09/02/2009, 1ª. Data, hora e local: Dia 09/02/2009, às 10h00min, na sede social da Companhia, situada na Rua Condellé, 65, 20º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ. 2 - Convocação: Edital de Convocação publicado nos dias 23, 25 e 27/01/2009 no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no Jornal do Comércio. 3 - Prazo: 30 dias. 4 - Ações: Ações ordinárias da Companhia representando mais de 2/3 (dois terços) do capital com direito a voto da Companhia; ficando constatada a existência do quadro legal para a realização desta Assembleia, estando presente também o Diretor Presidente da Companhia, Sr. Carmelo Carlos Moreno Tavares; 4 - Mauá: Presidente: Gustavo Nunes da Silva Rocha; Secretário: Carmelo Carlos Moreno Tavares; 5 - Assunto: Deliberações. Os Acionistas presentes deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, sobre as seguintes items, bem como autorizaram a lavratura e publicação da presente ata na forma do Art. 130 da Lei nº 6.404/78: 5.1. Aumento do limite do capital autorizado da INVEPAR com alterações estatutárias: Os acionistas decidiram aumentar o limite do capital autorizado da INVEPAR para R\$ 1.250.000.000,00 (um bilhão, duzentos e cinquenta milhões de Reais), forma livre e independente de reforma estatutária, mediante criação de capital virtuoso, pela Companhia; Dennis formou as ações ordinárias delimitadas pelo Art. 5º, I, da Constituição Federal, que é: "Art. 5º. Capital social. Interessante, subscrito e integrado, é de R\$ 1.250.000.000,00 (um bilhão, duzentos e cinquenta milhões de Reais); e sessenta e seis mil, quinhentas e setenta e sete reais, levando-se em conta os centavos); representado por 34.121.439 (trinta e quatro mil, duzentos e trinta e nove) ações ordinárias; e 68.365.880 (sessenta e oito mil, quinhentas e oitenta e nove) ações preferenciais, todas escriturais e sem valor nominal; Art. 5º. E Capital social. Interessante, subscrito e integrado, é de R\$ 1.250.000.000,00 (um bilhão, duzentos e cinquenta milhões de Reais); e sessenta e seis mil, quinhentas e setenta e sete reais, levando-se em conta os centavos); representado por 34.121.439 (trinta e quatro mil, duzentos e trinta e nove) ações ordinárias; e 68.365.880 (sessenta e oito mil, quinhentas e oitenta e nove) ações preferenciais, todas escriturais e sem valor nominal; Art. 5º. E Capital social. Interessante, subscrito e integrado, é de R\$ 1.250.000.000,00 (um bilhão, duzentos e cinquenta milhões de Reais); e sessenta e seis mil, quinhentas e setenta e sete reais, levando-se em conta os centavos); representado por 34.121.439 (trinta e quatro mil, duzentos e trinta e nove) ações ordinárias; e 68.365.880 (sessenta e oito mil, quinhentas e oitenta e nove) ações preferenciais, todas escriturais e sem valor nominal; Art. 5º. E Capital social. Interessante, subscrito e integrado, é de R\$ 1.250.000.000,00 (um bilhão, duzentos e cinquenta milhões de Reais); e sessenta e seis mil, quinhentas e setenta e sete reais, levando-se em conta os centavos); representado por 34.121.439 (trinta e quatro mil, duzentos e trinta e nove) ações ordinárias; e 68.365.880 (sessenta e oito mil, quinhentas e oitenta e nove) ações preferenciais, todas escriturais e sem valor nominal; Art. 5º. E Capital social. Interessante, subscrito e integrado, é de R\$ 1.250.000.000,00 (um bilhão, duzentos e cinquenta milhões de Reais); e sessenta e seis mil, quinhentas e setenta e sete reais, levando-se em conta os centavos); representado por 34.121.439 (trinta e quatro mil, duzentos e trinta e nove) ações ordinárias; e 68.365.880 (sessenta e oito mil, quinhentas e oitenta e nove) ações preferenciais, todas escriturais e sem valor nominal; Art. 5º. E Capital social. Interessante, subscrito e integrado, é de R\$ 1.250.000.000,00 (um bilhão, duzentos e cinquenta milhões de Reais); e sessenta e seis mil, quinhentas e setenta e sete reais, levando-se em conta os centavos); representado por 34.121.439 (trinta e quatro mil, duzentos e trinta e nove) ações ordinárias; e 68.365.880 (sessenta e oito mil, quinhentas e oitenta e nove) ações preferenciais, todas escriturais e sem valor nominal; Art. 5º. E Capital social. Interessante, subscrito e integrado, é de R\$ 1.250.000.000,00 (um bilhão, duzentos e cinquenta milhões de Reais); e sessenta e seis mil, quinhentas e setenta e sete reais, levando-se em conta os centavos); representado por 34.121.439 (trinta e quatro mil, duzentos e trinta e nove) ações ordinárias; e 68.365.880 (sessenta e oito mil, quinhentas e oitenta e nove) ações preferenciais, todas escriturais e sem valor nominal; Art. 5º. E Capital social. Interessante, subscrito e integrado, é de R\$ 1.250.000.000,00 (um bilhão, duzentos e cinquenta milhões de Reais); e sessenta e seis mil, quinhentas e setenta e sete reais, levando-se em conta os centavos); representado por 34.121.439 (trinta e quatro mil, duzentos e trinta e nove) ações ordinárias; e 68.365.880 (sessenta e oito mil, quinhentas e oitenta e nove) ações preferenciais, todas escriturais e sem valor nominal; Art. 5º. E Capital social. Interessante, subscrito e integrado, é de R\$ 1.250.000.000,00 (um bilhão, duzentos e cinquenta milhões de Reais); e sessenta e seis mil, quinhentas e setenta e sete reais, levando-se em conta os centavos); representado por 34.121.439 (trinta e quatro mil, duzentos e trinta e nove) ações ordinárias; e 68.365.880 (sessenta e oito mil, quinhentas e oitenta e nove) ações preferenciais, todas escriturais e sem valor nominal; Art. 5º. E Capital social. Interessante, subscrito e integrado, é de R\$ 1.250.000.000,00 (um bilhão, duzentos e cinquenta milhões de Reais); e sessenta e seis mil, quinhentas e setenta e sete reais, levando-se em conta os centavos); representado por 34.121.439 (trinta e quatro mil, duzentos e trinta e nove) ações ordinárias; e 68.365.880 (sessenta e oito mil, quinhentas e oitenta e nove) ações preferenciais, todas escriturais e sem valor nominal; Art. 5º. E Capital social. Interessante, subscrito e integrado, é de R\$ 1.250.000.000,00 (um bilhão, duzentos e cinquenta milhões de Reais); e sessenta e seis mil, quinhentas e setenta e sete reais, levando-se em conta os centavos); representado por 34.121.439 (trinta e quatro mil, duzentos e trinta e nove) ações ordinárias; e 68.365.880 (sessenta e oito mil, quinhentas e oitenta e nove) ações preferenciais, todas escriturais e sem valor nominal; Art. 5º. E Capital social. Interessante, subscrito e integrado, é de R\$ 1.250.000.000,00 (um bilhão, duzentos e cinquenta milhões de Reais); e sessenta e seis mil, quinhentas e setenta e sete reais, levando-se em conta os centavos); representado por 34.121.439 (trinta e quatro mil, duzentos e trinta e nove) ações ordinárias; e 68.365.880 (sessenta e oito mil, quinhentas e oitenta e nove) ações preferenciais, todas escriturais e sem valor nominal; Art. 5º. E Capital social. Interessante, subscrito e integrado, é de R\$ 1.250.000.000,00 (um bilhão, duzentos e cinquenta milhões de Reais); e sessenta e seis mil, quinhentas e setenta e sete reais, levando-se em conta os centavos); representado por 34.121.439 (trinta e quatro mil, duzentos e trinta e nove) ações ordinárias; e 68.365.880 (sessenta e oito mil, quinhentas e oitenta e nove) ações preferenciais, todas escriturais e sem valor nominal; Art. 5º. E Capital social. Interessante, subscrito e integrado, é de R\$ 1.250.000.000,00 (um bilhão, duzentos e cinquenta milhões de Reais); e sessenta e seis mil, quinhentas e setenta e sete reais, levando-se em conta os centavos); representado por 34.121.439 (trinta e quatro mil, duzentos e trinta e nove) ações ordinárias; e 68.365.880 (sessenta e oito mil, quinhentas e oitenta e nove) ações preferenciais, todas escriturais e sem valor nominal; Art. 5º. E Capital social. Interessante, subscrito e integrado, é de R\$ 1.250.000.000,00 (um bilhão, duzentos e cinquenta milhões de Reais); e sessenta e seis mil, quinhentas e setenta e sete reais, levando-se em conta os centavos); representado por 34.121.439 (trinta e quatro mil, duzentos e trinta e nove) ações ordinárias; e 68.365.880 (sessenta e oito mil, quinhentas e oitenta e nove) ações preferenciais, todas escriturais e sem valor nominal; Art. 5º. E Capital social. Interessante, subscrito e integrado, é de R\$ 1.250.000.000,00 (um bilhão, duzentos e cinquenta milhões de Reais); e sessenta e seis mil, quinhentas e setenta e sete reais, levando-se em conta os centavos); representado por 34.121.439 (trinta e quatro mil, duzentos e trinta e nove) ações ordinárias; e 68.365.880 (sessenta e oito mil, quinhentas e oitenta e nove) ações preferenciais, todas escriturais e sem valor nominal; Art. 5º. E Capital social. Interessante, subscrito e integrado, é de R\$ 1.250.000.000,00 (um bilhão, duzentos e cinquenta milhões de Reais); e sessenta e seis mil, quinhentas e setenta e sete reais, levando-se em conta os centavos); representado por 34.121.439 (trinta e quatro mil, duzentos e trinta e nove) ações ordinárias; e 68.365.880 (sessenta e oito mil, quinhentas e oitenta e nove) ações preferenciais, todas escriturais e sem valor nominal; Art. 5º. E Capital social. Interessante, subscrito e integrado, é de R\$ 1.250.000.000,00 (um bilhão, duzentos e cinquenta milhões de Reais); e sessenta e seis mil, quinhentas e setenta e sete reais, levando-se em conta os centavos); representado por 34.121.439 (trinta e quatro mil, duzentos e trinta e nove) ações ordinárias; e 68.365.880 (sessenta e oito mil, quinhentas e oitenta e nove) ações preferenciais, todas escriturais e sem valor nominal; Art. 5º. E Capital social. Interessante, subscrito e integrado, é de R\$ 1.250.000.000,00 (um bilhão, duzentos e cinquenta milhões de Reais); e sessenta e seis mil, quinhentas e setenta e sete reais, levando-se em conta os centavos); representado por 34.121.439 (trinta e quatro mil, duzentos e trinta e nove) ações ordinárias; e 68.365.880 (sessenta e oito mil, quinhentas e oitenta e nove) ações preferenciais, todas escriturais e sem valor nominal; Art. 5º. E Capital social. Interessante, subscrito e integrado, é de R\$ 1.250.000.000,00 (um bilhão, duzentos e cinquenta milhões de Reais); e sessenta e seis mil, quinhentas e setenta e sete reais, levando-se em conta os centavos); representado por 34.121.439 (trinta e quatro mil, duzentos e trinta e nove) ações ordinárias; e 68.365.8

Data: 18/10/2012
Movimentação: Petição
Por: VALDENOR ALVES GOMES

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição

**EXCELENTESSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA
4ª VARA CIVEL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR**

PROCESSO Nº 0715234-18.2012.823.0010

CLAUDIO PEREIRA RIBEIRO, já devidamente qualificado (a) nos autos do processo em epígrafe, por advogado que esta subscreve, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, REQUERER

ALVARÁ JUDICIAL

fundamentado no artigo 2º da Lei nº 6.858/80 e demais dispositivos jurídicos aplicáveis a espécie, em razão dos fatos e fundamentos que passa a expor:

A parte promovente obteve sucesso na demanda que propunha em desfavor da **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT**. Promovida, conforme se pode verificar nos autos, inclusive, já estando o valor referente ao acordo judicial disponibilizado em seu nome no Banco do Brasil com agência nesta capital, de acordo com o comprovante de depósito juntado aos autos do processo em comento.

Pelo exposto, requer:

Que se digne Vossa Excelência em determinar a expedição do competente ALVARÁ JUDICIAL, para que o requerente possa levantar o valor depositado em seu nome, relativo ao **SEGURO DPVAT**, junto a agência do **Banco do Brasil**, conforme consta nos autos do processo supra citado(**EP.17**).

Outrossim, requer seja expedido o ALVARÁ JUDICIAL referente ao honorário advocatício em nome do patrono do promovente, como medida de inteira justiça.

Nestes termos,

Espera deferimento.

Boa Vista-RR, 16 de outubro 2012.

VALDENOR ALVES GOMES
OAB/RR - 618

11/12/2012: Documento expedido.

Data: 11/12/2012

Movimentação: Documento expedido

Por: LUIZ EUGENIO BRAMBILA

Data: 13/12/2012

Movimentação: Documento

Por: LUIZ EUGENIO BRAMBILA

Relação de arquivos da movimentação:

- Alvará



ALVARÁ DE LIBERAÇÃO

77956

O Dr. Elvo Pigari Junior, MM. Juiz de Direito titular da 4^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais, etc.

POR ESTE ALVARÁ, devidamente assinado e atendendo ao que lhe foi solicitado nos autos de nº 0715234-18.2012.823.0010, Ação de Cobrança, que tem como autor (a) CLÁUDIO PEREIRA RIBEIRO (CPF 927.638.122-87) e requerido **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, (CNPJ 09.248.608/0001-04)** concede a necessária liberação do seguinte valor: a importância de R\$ 11.475,00 (Onze Mil, Quatrocentos e Setenta e Cinco Reais), depositado junto ao Banco do Brasil S/A, conforme comprovante de depósito anexo, ao autor CLÁUDIO PEREIRA RIBEIRO, conforme solicitação do advogado e obedecidas as formalidades legais.

CUMPRA-SE.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 11 (Onze) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze. Eu, Luiz Eugenio Brambila (Técnico Judiciário) que o digitei e o Escrivão Judicial Alexandre Martins Ferreira subscreveu.

Elvo Pigari Junior

Juiz de Direito

RECEBIDO EM:
13/12/2012

Documento Digitalizado
13/12/2012



LEB/tecjud

Data: 12/03/2013
Movimentação: Documento
Por: LUIZ EUGENIO BRAMBILA

Relação de arquivos da movimentação:
- Alvará



ESTADO DE RORAIMA
PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA 4.^a VARA CÍVEL
AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS

ALVARÁ DE LIBERAÇÃO

20273

O Dr. Elvo Pigari Junior, MM. Juiz de Direito titular da 4^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais, etc.

POR ESTE ALVARÁ, devidamente assinado e atendendo ao que lhe foi solicitado nos autos de nº 0715234-18.2012.823.0010, Ação de Cobrança, que tem como autor (a) CLÁUDIO PEREIRA RIBEIRO (CPF 927.638.122-87) e requerido SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, (CNPJ 09.248.608/0001-04) concede a necessária liberação do seguinte valor: a importância de R\$ 1.721,25 (Um Mil, Setecentos e Vinte e Um Reais e Vinte e Cinco Centavos), depositado junto ao Banco do Brasil S/A, conforme comprovante de depósito anexo, ao Advogado VALDENOR ALVES GOMES, OAB/RR: 618-N e obedecidas as formalidades legais.

CUMPRA-SE.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 11 (Onze) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze. Eu, Luiz Eugenio Brambila (Técnico Judiciário) que o digitei e o Escrivão Judicial Alexandre Martins Ferreira subscreveu.

Elvo Pigari Junior

Juiz de Direito

RECEBIDO EM:
03/01/2013
LEB/tecjud
064/KR618

Documento Digitalizado
12/03/2013
jmf

LEB/tecjud



ESTADO DE RORAIMA
PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA 4.^a VARA CÍVEL
AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS

ALVARÁ DE LIBERAÇÃO

81721

O Dr. Elvo Pigari Junior, MM. Juiz de Direito titular da 4^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais, etc.

POR ESTE ALVARÁ, devidamente assinado e atendendo ao que lhe foi solicitado nos autos de nº 0715234-18.2012.823.0010, Ação de Cobrança, que tem como autor (a) CLÁUDIO PEREIRA RIBEIRO (CPF 927.638.122-87) e requerido **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, (CNPJ 09.248.608/0001-04)** concede a necessária liberação do seguinte valor: a importância de R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais), depositado junto ao Banco do Brasil S/A, conforme comprovante de depósito anexo, ao Perito Dr. ROGÉRIO LEONARDO DE P. DIAS, CTM/RR 1205 e obedecidas as formalidades legais.

CUMPRA-SE.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 11 (Onze) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze. Eu, Luiz Eugenio Brambila (Técnico Judiciário) que o digitei e o Escrivão Judicial Alexandre Martins Ferreira subscreveu.

Elvo Pigari Junior

Juiz de Direito

Documento Digitalizado
12/03/2013

LEB/tecjud

Data: 12/03/2013
Movimentação: Remessa
Por: LUIZ EUGENIO BRAMBILA

11/04/2013: Recebimento.

Data: 11/04/2013

Movimentação: Recebimento

Complemento: Contadoria (Cálculo realizado)

Por: GEIZA BRUNNA SOUZA DE SOUZA

Relação de arquivos da movimentação:

- Cálculos

Contadoria
Folha nº

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
CONTADORIA DO FÓRUM**

PLANILHA DE CÁLCULOS

4º VARA CÍVEL	PROCESSO N º : 0715234-18.2012.823.0010
AÇÃO: COBRANÇA DE SEGURO DPVAT	
VALOR DA CAUSA :	R\$ 13.500,00

C U S T A S :	FINAIS	TOTAIS	COMPLEMENTARES
ESCRIVANIA:		209,15	
TAXA JUDICIÁRIA:		40	
OUTRAS DESPESAS RECOLHIDAS:			
PAGAMENTO EFETUADO - INICIAL:			
TOTAL GERAL (p/ recolhimento)		249,15	

HONORÁRIOS ADV .: R\$ -

Obs.: Os cálculos acima já estão de acordo com a nova lei de custas (Lei Estadual nº 752 de 23/12/2009), Resolução Presidencial TJ nº 004/2007 e Portaria 819/2001 .

Boa Vista - RR, 11 de abril de 2013.

(assinado digitalmente)
Erasmo José S. Da Silva

Técnico judiciário
Matrícula: 301098

10/06/2013: HABILITAÇÃO ADMITIDA.

Data: 10/06/2013

Movimentação: HABILITAÇÃO ADMITIDA

Complemento: Réu SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Por: LUIZ EUGENIO BRAMBILA

10/06/2013: Documento expedido.

Data: 10/06/2013

Movimentação: Documento expedido

Por: LUIZ EUGENIO BRAMBILA

Data: 10/06/2013

Movimentação: Documento expedido

Complemento: (P/ Advgs. de SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT)

Por: LUIZ EUGENIO BRAMBILA

Data: 20/06/2013

Movimentação: Documento lido

Complemento: (Por ALVARO LUIZ DA COSTA FERNADES) em 20/06/13 *Referente ao evento

Intimação expedido(a)(10/06/13)

Por: ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

23/06/2013: Petição.

Data: 23/06/2013

Movimentação: Petição

Por: ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição



**EXCELENTESSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA - RR.**

Autos nº **0715234-18.2012.823.0010**

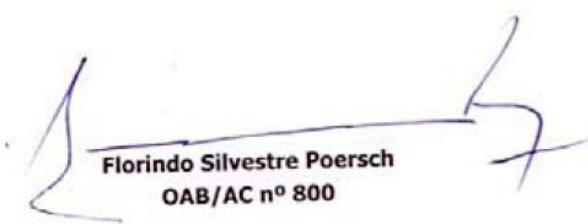
Requerente: **CLÁUDIO PEREIRA RIBEIRO**

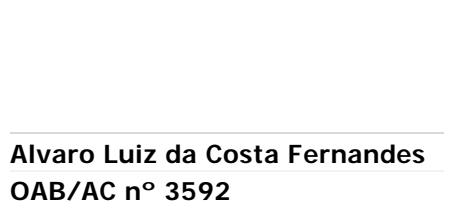
Requerida: **DPVAT - SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO
DPVAT**

DPVAT - SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT,

já qualificada nos autos em epígrafe, comparece, respeitosamente, perante Vossa Excelência, para informar o pagamento das custas finais, requerendo a juntada do comprovante de depósito no valor de **R\$ 249,15 (duzentos e quarenta e nove reais e quinze centavos)**, correspondente ao montante devido.

Nestes termos, pede deferimento.
Rio Branco, 23 de junho de 2013.


Florindo Silvestre Poersch
OAB/AC nº 800


Alvaro Luiz da Costa Fernandes
OAB/AC nº 3592



86680000002-2 49150574106-7 02013062100-4 10130011067-9					
GUIA DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA					
Órgão: FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO DE RORAIMA	CNPJ: 05.741.060/0001-89	Agência: 3797-4	Conta: 51669-4	Valor do Documento: R\$ 249,15	Vencimento: 21/06/2013
Comarca: BOA VISTA	Nº G.A.J.: 010.13.0011067	Valor da Causa: R\$ 13.500,00	Processo: 0715234-18.2012.8.23.0010		
Contribuinte: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT				CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04	Autenticação Mecânica
					

86680000002-2 49150574106-7 02013062100-4 10130011067-9					
GUIA DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA					
Órgão: FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO DE RORAIMA	CNPJ: 05.741.060/0001-89	Agência: 3797-4	Conta: 51669-4	Valor do Documento: R\$ 249,15	Vencimento: 21/06/2013
Comarca: BOA VISTA	Nº G.A.J.: 010.13.0011067	Valor da Causa: R\$ 13.500,00	Processo: 0715234-18.2012.8.23.0010		
Contribuinte: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT				CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04	
Descrição das receitas 01. CUSTAS FINAIS				Valor R\$ R\$ 249,15	
OBS.: PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA BANCO DO BRASIL OU PAP – CORRESPONDENTE BANCO DO BRASIL				R\$ 249,15	
					



Outros convênios

11/06/2013 16:03:06

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
11/06/2013 - AUTO-ATENDIMENTO - 16.03.04
5790805790

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: POERSCH E ADVOGADOS ASSOC
AGENCIA: 5790-8 CONTA: 270.757-8
EFETUADO POR: C FRIEDRICH NT
=====
Convenio FUNDEJUR - REC CUSTAS JUD
Codigo de Barras 86680000002-2 49150574106-7
02013062100-4 10130011067-9
Data do pagamento 11/06/2013
Valor Total 249,15
=====
DOCUMENTO: 061182
AUTENTICACAO SISBB:
A.0F0.BA8.F40.92E.53E

Transação efetuada com sucesso por: J6957950 CHARLES FRIEDRICH NETO.

23/06/2013: Trânsito em julgado.

Data: 23/06/2013

Movimentação: Trânsito em julgado

Por: LUIZ EUGENIO BRAMBILA

Data: 23/06/2013

Movimentação: Arquivamento

Complemento: (EXTINÇÃO ART. 794 CPC)

Por: LUIZ EUGENIO BRAMBILA

Data: 01/07/2013

Movimentação: Decurso de Prazo

Complemento: (Sem resposta) *Referente ao evento Documento expedido(10/06/13)

Por: SISTEMA CNJ